



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2026SMS – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16152/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
Nº 007/2026 – LEI Nº 14.133/2021**

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHEUS - BA
CNPJ: 08.663.203/0001-70

DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS - BA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO DA FROTA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS/BA DURANTE O RETORNO DAS VIAGENS REALIZADAS PARA SALVADOR E FEIRA DE SANTANA, MEDIANTE SOLUÇÃO DESTINADA A ASSEGURAR CONTINUIDADE OPERACIONAL, CONTROLE, RASTREABILIDADE E DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS EMPREGADOS NESSES DESLOCAMENTOS ASSISTENCIAIS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DE PROPOSTA – 19/10/2026 – AS 10:00HS

INICIO DA DISPUTA – 19/10/2026 – AS 10:00HS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16152/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL AFERIDO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O VALOR-BASE GERENCIADO.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026SMS – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16152/2026

Regida pela Lei nº 14.133/2021 com aplicação subsidiária ao Decreto Municipal nº 269 de 14/01/2025, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Órgão(s) Participante(s):

Secretaria Municipal de Saúde

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO:
16152/2026

II – DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

19/10/2026 – 10h00min (Horário De Brasília), no endereço eletrônico:
<https://licitanet.com.br/>

III – INÍCIO DA DISPUTA:

19/10/2026 – 10h00min (Horário De Brasília), no endereço eletrônico:
<https://licitanet.com.br/>

IV – LOCAL:

19/10/2026 – 10h00min (Horário De Brasília), no endereço eletrônico:
<https://licitanet.com.br/>

V – OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO DA FROTA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS/BA DURANTE O RETORNO DAS VIAGENS REALIZADAS PARA SALVADOR E FEIRA DE SANTANA, MEDIANTE SOLUÇÃO DESTINADA A ASSEGURAR CONTINUIDADE OPERACIONAL, CONTROLE, RASTREABILIDADE E DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS EMPREGADOS NESSES DESLOCAMENTOS ASSISTENCIAIS.

VI – PRAZOS:

IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO: ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1 (UM) ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, SE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, ADMITIDAS PRORROGAÇÕES NOS TERMOS DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DESTA SEÇÃO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, CONFORME CONTA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO:

ABASTECIMENTOS FORA DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA, PRIORITARIAMENTE EM SALVADOR/BA E FEIRA DE SANTANA/BA E, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIO E PREVIAMENTE AUTORIZADO, EM ESTABELECIMENTO CREDENCIADO SITUADO NO PERCURSO RODOVIÁRIO DE RETORNO, OBSERVADO A VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOVO INSTRUMENTO PARA ABASTECIMENTOS EM ILHÉUS/BA.

X – ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - b) ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
 - c) ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
 - d) ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
 - e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
 - g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
 - h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
 - i) ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP;
 - j) ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;
 - k) ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
 - l) ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
 - m) ANEXO XIII – CADASTRO DE RESERVA
 - n) ANEXO XIV – MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO
-

MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026SMS – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16152/2026

O MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que contrata por via do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS, inscrito no CNPJ nº 08.663.203/0001-70, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pela menor Taxa de Administração incidente sobre o valor-base gerenciado, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 269/2025 e demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e seus anexos. O certame será realizado em sessão pública online por meio da plataforma LICITANET.

Em atendimento ao disposto no **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**, o presente Edital, bem como seus anexos, eventuais esclarecimentos, retificações e demais atos relativos a esta licitação serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp>

Complementarmente, as informações relativas ao presente certame poderão ser disponibilizadas no site oficial do Município e outros meios de comunicação, conforme o interesse da Administração, sem prejuízo da publicidade obrigatória no PNCP.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147 de 07/08/2014;
- 1.3. Decreto Municipal nº 269 de 14 de janeiro de 2025 e alterações posteriores.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica no site <https://licitanet.com.br/>**;

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal de Ilhéus - BA, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo LICITANET constante da página eletrônica <https://licitanet.com.br/>;

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Início do recebimento das propostas:	<u>02/10/2026 a partir das 18:00hs</u>
Abertura das Propostas:	<u>19/10/2026 a partir das 10:00hs</u>
Início da Disputa:	<u>19/10/2026 a partir das 10:00hs</u>

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **[HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)**;

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.3.1 Nos termos do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública poderá admitir ou vedar, justificadamente, a participação de empresas em consórcio nos procedimentos licitatórios.

4.3.2 Considerando as características do objeto desta contratação, entende-se pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, em razão dos seguintes fatores:

- a) A natureza do objeto licitado não exige a formação de consórcios para sua execução, sendo plenamente possível a participação individual de empresas que atendam aos requisitos de habilitação;
- b) A contratação em questão trata de objeto comum no mercado e de execução rotineira, não se tratando de empreendimento de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de elevado investimento, hipóteses em que a formação de consórcios poderia ser justificável;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) A admissão de consórcios poderia gerar entraves na fase de habilitação e execução contratual, como a necessidade de constituição formal do consórcio, definição de responsabilidades entre as consorciadas e maior complexidade para a fiscalização e gestão do contrato;

d) Visa-se à simplificação, celeridade e maior efetividade do procedimento licitatório, evitando burocracias desnecessárias que possam comprometer o regular andamento do certame.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, preservando-se o interesse público, a eficiência administrativa e a competitividade adequada à natureza da contratação.

4.4. É vedada à participação direta na presente licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) Empresa que estiver sob recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- d) Empresa que esteja suspensa de licitar ou contratar no âmbito do Município de Ilhéus-Bahia e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, na data da licitação e;
- e) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- f) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- g) Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,
- h) acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) Empresas controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- l) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- m) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- n) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- o) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- p) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) O impedimento de que trata a alínea “k” será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- r) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem as alíneas “h e i” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- s) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- t) O disposto nas alíneas “h e i” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- u) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.
- v) A vedação de que trata a alínea “o” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao sistema **no site <https://licitanet.com.br/>**, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5.1. Todas as ações referentes ao certame serão realizadas no sistema **licitanet** (<https://licitanet.com.br/>), não sendo aceito a utilização de qualquer outro sistema ou meio para cadastro de propostas e documentações.

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao portal (<https://licitanet.com.br/>), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu Login e senha de acesso, na agência de preferência da LICITANTE.

4.7 A licitante deverá declarar atendimento integral às especificações do sistema informatizado, da rede credenciada, dos meios de identificação, do suporte técnico e dos demais requisitos do Termo de Referência.” Não cabe exigir marca, modelo ou catálogo de fabricante para este objeto.

ANEXO. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IX, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento no sistema (**[HTTPS://LICITANET.COM.BR](https://licitanet.com.br/)**), informar no campo próprio da ficha técnica de cadastro da Licitante, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e 147/2014.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6**, operador devidamente credenciado ao sistema (**<https://licitanet.com.br/>**), atribuindo poderes para formular lances de



PREFEITURA DE
ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **(<https://licitanet.com.br/>)**;

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, sob a responsabilidade do seu usuário.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS/BA, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao <https://licitanet.com.br/>, no Telefone: (34) 2512-6500 ou no E-mail: fornecedor@licitanet.com.br ou comercial@licitanet.com.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.1 Após o fim da fase de lances, o licitante classificado em 1º lugar deverá enviar a proposta comercial readequada e os documentos de habilitação nos termos deste edital, no prazo de 2 (duas) horas a contar da intimação via sistema.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

8.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame, para aquele item;

8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõe a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

8.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 8.11 possuirá caráter sigiloso** para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Taxa de Administração ofertada, expressa em percentual (%), admitidos valores positivos, negativos, e iguais a zero, observadas as regras de exequibilidade deste Edital e o valor máximo aceitável previsto no item 9.10;

9.1.2. Valor Global resultante da aplicação da Taxa de Administração sobre o valor-base estimado da contratação;

9.1.3. Descrição da solução ofertada, declarando expressamente atendimento integral às especificações do Termo de Referência, inclusive sistema informatizado, cartões/tags ou tecnologia equivalente, suporte e rede credenciada.

9.2. A proposta vinculará o licitante a todas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato.

9.3. A Taxa de Administração deverá abranger todos os custos diretos e indiretos da gerenciadora, inclusive implantação, sistema informatizado, cartões/tags ou meios equivalentes, suporte técnico, pessoal, equipamentos, manutenção da rede credenciada, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, ressalvado o valor dos combustíveis e do ARLA 32 efetivamente fornecidos pela rede credenciada, que comporá o valor gerenciado.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação da proposta implica compromisso de implantar e manter a solução integralmente conforme o Termo de Referência, inclusive a rede credenciada necessária em Salvador e Feira de Santana, o bloqueio geográfico para impedir abastecimentos no Município de Ilhéus por este instrumento, a rastreabilidade das transações e os mecanismos de contingência.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Para fins de formação e comparação das propostas, será utilizada a fórmula: $\text{VALOR GLOBAL} = \text{VALOR-BASE ESTIMADO} + (\text{VALOR-BASE ESTIMADO} \times \text{TAXA DE ADMINISTRAÇÃO} / 100)$.

9.9.1. Taxa de Administração positiva representará acréscimo ao valor-base estimado da contratação; taxa igual a 0,00% manterá o valor global da proposta igual ao valor-base; e Taxa de Administração negativa representará desconto sobre



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

o valor-base. A proposta cujo Valor Global supere o valor máximo aceitável (item 9.10) participará da fase de lances e, se permanecer acima desse limite após a negociação prevista no item 10.22, será desclassificada nos termos do item 11.7.3.

9.10. O valor-base estimado, o percentual de referência da Taxa de Administração e o valor máximo aceitável, com a correspondente memória de cálculo, serão inseridos no Edital após a conclusão da pesquisa de preços pelo Setor de Compras, antes da publicação do certame, nos termos do Termo de Referência, observado o seguinte:

9.10.1. Valor-base estimado: R\$ 214.744,89 (duzentos e catorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente aos quantitativos estimados de combustíveis e ARLA 32 multiplicados pelos preços unitários de referência, sem aplicação de qualquer percentual, utilizado exclusivamente na fórmula do item 9.9.

9.10.2. Valor máximo aceitável: R\$ 202.845,07 (duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), resultante da aplicação do percentual de referência apurado em contratações similares sobre o valor-base, e que constitui o orçamento estimado da contratação para os fins dos arts. 23 e 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.3. Para referência dos licitantes e do pregoeiro, o valor máximo aceitável corresponde, pela fórmula do item 9.9, a uma Taxa de Administração de aproximadamente menos 5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento negativos), prevalecendo, para fins de julgamento, o valor em reais indicado no item 9.10.2.

9.10.4. Maior desconto apurado entre as contratações similares que integraram a pesquisa de preços, para os fins do item 11.8.3: 6,10% (seis vírgula dez por cento).

9.11. O preço unitário de cada abastecimento não poderá exceder o preço máximo de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no Levantamento de Preços de Combustíveis, para o produto e para o município do estabelecimento, relativo à última semana disponível na data da transação. Na ausência de levantamento municipal na semana, aplicar-se-á, na mesma forma, o parâmetro estadual. Os valores que excederem esse limite serão glosados, facultada à contratada a demonstração de justificativa.

9.12. O preço médio de revenda divulgado no mesmo levantamento servirá de parâmetro de gestão. A contratada disponibilizará no sistema a consulta aos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados, de modo a permitir que a Administração direcione o abastecimento ao posto de menor preço compatível com a rota e com a necessidade assistencial. Verificada a utilização recorrente de estabelecimentos com preço superior à média municipal, a contratada será notificada para ampliar ou substituir a rede credenciada naquele município, no prazo fixado no contrato.

9.13. A fiscalização realizará conferência mensal, por amostragem, mediante relatórios comparativos entre os preços efetivamente faturados e os parâmetros de que tratam os itens 4.23-A e 4.23-B.9.16. A Taxa de Administração da empresa gerenciadora não se confunde com o preço unitário do combustível nem autoriza a



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

rede credenciada a praticar preço superior ao limite estabelecido pela ANP. A forma de remuneração da CONTRATADA observará, de maneira autônoma, as regras de julgamento e de formação da Taxa de Administração previstas no Edital.

9.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização relatórios que permitam identificar, por abastecimento, no mínimo: data e hora da operação, município e estabelecimento credenciado, veículo, combustível, quantidade abastecida, preço unitário praticado e valor total, possibilitando a comparação com a referência oficial da ANP.

9.15. A fiscalização contratual deverá verificar periodicamente a compatibilidade dos valores faturados com os preços médios oficiais da ANP correspondentes aos locais e períodos dos abastecimentos, podendo solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à conferência.

9.16. Na hipótese de inexistência de preço médio municipal divulgado pela ANP para determinado produto e período, a Administração deverá utilizar, de forma subsidiária, parâmetro oficial disponível e tecnicamente compatível, preferencialmente o preço médio estadual divulgado pela própria ANP, registrando nos autos a referência adotada.

9.17. Para o fornecimento de ARLA 32, a CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo o preço unitário referencial apurado em pesquisa formal de preços realizada pela Administração e constante dos autos do processo de contratação.

9.18. O preço unitário referencial do ARLA 32 deverá ser formado a partir de fontes idôneas e compatíveis com o mercado, observada a metodologia de pesquisa de preços adotada no processo administrativo, com identificação das fontes consultadas, datas de coleta, unidade de fornecimento e memória de cálculo.

9.19. O preço unitário efetivamente cobrado pela rede credenciada pelo ARLA 32 não poderá ser superior ao preço unitário referencial vigente definido pela Administração para o produto, ressalvada eventual atualização formal do parâmetro, devidamente justificada e registrada nos autos.

9.20. Para fins de faturamento, será considerado o preço efetivamente praticado pelo estabelecimento credenciado no momento da aquisição, desde que seja igual ou inferior ao preço unitário referencial estabelecido pela Administração. Caso o preço praticado seja inferior ao parâmetro referencial, deverá prevalecer o menor valor efetivamente praticado.

9.21. Não será admitida margem adicional automática sobre o preço unitário referencial do ARLA 32. Para fins de aceitabilidade, a margem máxima sobre o parâmetro definido pela Administração será de 0,00% (zero por cento), salvo se futura pesquisa formal e decisão administrativa devidamente motivada estabelecerem novo parâmetro de referência.

9.22. Qualquer valor faturado acima do preço máximo aceitável será considerado excedente e ficará sujeito à glosa pela fiscalização contratual, sem prejuízo da obrigação de correção do faturamento e das demais medidas previstas no Edital, no



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Termo de Referência e no contrato.

9.23. A Taxa de Administração da empresa gerenciadora não se confunde com o preço do ARLA 32 e não poderá ser utilizada para justificar majoração do preço unitário praticado pela rede credenciada acima do limite de aceitabilidade definido pela Administração.

9.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios individualizados das aquisições de ARLA 32, contendo, no mínimo: data e hora da operação, estabelecimento credenciado, município, identificação do veículo, quantidade adquirida, unidade de medida, preço unitário, valor total da operação e demais informações necessárias à fiscalização.

9.25. A fiscalização deverá confrontar os valores faturados com o parâmetro referencial vigente e poderá solicitar notas fiscais, comprovantes de venda, relatórios do sistema, documentos da rede credenciada e outros elementos necessários à comprovação da regularidade dos preços.

9.26. A Administração poderá atualizar o preço unitário referencial do ARLA 32 durante a execução contratual quando houver alteração relevante dos preços de mercado, mediante nova pesquisa formal, memória de cálculo e registro nos autos, de modo a preservar a atualidade do parâmetro e evitar tanto o sobrepreço quanto a utilização de referência incompatível com a realidade de mercado.

9.27. Os valores utilizados na fase de planejamento e na estimativa anual da contratação possuem natureza referencial e destinam-se à formação do orçamento estimado, não assegurando à CONTRATADA ou à rede credenciada direito ao faturamento por esse valor quando o preço efetivamente praticado for inferior.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, nas descrições da plataforma do sistema.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Os lances deverão reduzir o Valor Global da proposta, correspondendo, por consequência, à redução da Taxa de Administração equivalente, que deverá ser demonstrada na proposta readequada.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo entre os lances será definido e parametrizado no sistema pela Administração antes da publicação do certame, em valor compatível com a disputa sobre o Valor Global e sem prejuízo da indicação da Taxa de Administração equivalente.

10.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico SRP o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

10.19.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase do modo de disputa aberto .

10.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localiza;

10.20.2.2. Empresas brasileiras;

10.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2011.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

julgamento da proposta.

10.27. A critério do Pregoeiro, poderá ser exigida a planilha de composição da Taxa de Administração e os elementos necessários à demonstração de sua exequibilidade, no prazo fixado no sistema.

10.28. Após o encerramento da etapa competitiva, fica oportunizada a todos os licitantes do certame, arrematantes ou não, a manifestação acerca da intenção de compor o Cadastro de Reserva, no prazo máximo de 03 (três) horas.

10.29. A manifestação de que trata o item 10.28 deverá ser, exclusivamente, através do próprio sistema em campo próprio, assim que for declarado o vencedor do certame.

11. FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.2 deste edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos. O valor máximo aceitável é o indicado no item 9.10.2.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. Havendo indícios concretos de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica da Taxa de Administração ofertada, assegurado o contraditório na fase própria.

11.8.1. Para demonstração da exequibilidade poderão ser apresentados, conforme o caso, memória de custos operacionais, contratos ou instrumentos mantidos com a rede credenciada, receitas acessórias lícitas, descontos comerciais, ganhos de escala, condições de pagamento, estrutura tecnológica já amortizada e outros elementos idôneos que expliquem a sustentabilidade da proposta.

11.8.2. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após diligência, restar demonstrado que os custos necessários à execução superam as receitas e vantagens econômicas comprovadamente disponíveis à licitante ou que inexistem meios lícitos capazes de sustentar a oferta.

11.8.3. Considera-se indício concreto de inexequibilidade, para os fins do item 11.8, a Taxa de Administração negativa cujo desconto supere o maior desconto apurado na pesquisa de preços, indicado no item 9.10.4, hipótese em que a diligência será obrigatória, sem desclassificação automática.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para efeito de habilitação, nas condições seguintes:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável, admitindo-se a participação da Sociedade Limitada Unipessoal mediante apresentação de certidão ou documento equivalente que ateste sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

i) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

$$\begin{array}{lcl} & & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a} \\ & & \text{Longo Prazo} \\ \text{LG} = & & \hline & & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não} \\ & & \text{Circulante} \\ & & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & & \hline & & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não} \\ & & \text{Circulante} \\ & & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & & \hline & & \text{Passivo Circulante} \end{array}$$

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação econômico-financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), considerados suficientes quando iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), tendo em vista a natureza continuada do serviço e o fluxo financeiro assumido pela gerenciadora perante a rede credenciada;

c.1) A licitante que apresentar índice inferior a 1,00 poderá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 9.10.2), na forma do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

c.2) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação Técnica:

- a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis ou de gerenciamento de frota com abastecimento, mediante sistema informatizado e rede credenciada, em características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto;
- b) Os atestados deverão demonstrar experiência na administração eletrônica de abastecimentos, incluindo cartão, tag, senha, identificação eletrônica ou tecnologia equivalente, bem como capacidade de registrar, consultar e disponibilizar informações gerenciais das transações;
- c) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, inclusive em nome da matriz ou da filial, desde que o conjunto permita verificar a compatibilidade com o objeto;
- d) Declaração de que a licitante dispõe ou disponibilizará, até o início da execução contratual, sistema informatizado apto ao gerenciamento dos abastecimentos, com acesso pela Administração, rastreabilidade e emissão dos relatórios exigidos;
- e) Declaração de compromisso de disponibilização e manutenção de rede credenciada suficiente para atendimento da demanda, com cobertura adequada em Salvador/BA e Feira de Santana/BA, observados os prazos do Termo de Referência;
- f) Declaração de que assegurará suporte técnico e operacional durante toda a vigência, inclusive solução de indisponibilidades do sistema, bloqueio/substituição de cartões ou tags e contingência para veículo em viagem;
- g) Declaração de que manterá a rastreabilidade das operações, disponibilizando à fiscalização, no mínimo, veículo, placa, condutor, quilometragem, município, estabelecimento, produto, quantidade, preço unitário, data, horário e valor total;
- h) Os postos integrantes da rede credenciada que comercializarem combustíveis deverão manter regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes; essa exigência recai sobre os estabelecimentos revendedores, e não sobre a gerenciadora quando esta atuar exclusivamente na administração e intermediação;
- i) Quando solicitado, a licitante deverá fornecer documentos complementares aptos a comprovar a legitimidade dos atestados, inclusive contrato que lhes deu suporte, identificação e contato do contratante e local de execução.

12.3. Não será exigida, para fins de habilitação, a constituição prévia de toda a rede credenciada em Salvador e Feira de Santana. A cobertura mínima será requisito de execução, mediante compromisso formal da licitante, devendo estar operacional quando da implantação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE EXECUÇÃO A SEREM OBSERVADOS PELA VENCEDORA

13.1. A solução deverá ser integralmente implantada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, abrangendo cadastramento da frota e usuários, disponibilização de cartões/tags ou tecnologia equivalente, perfis de acesso, parametrizações, rede credenciada e treinamento inicial.

13.2. O início dos abastecimentos dependerá da validação da implantação pela fiscalização, especialmente quanto à disponibilidade da rede em Salvador e Feira de Santana, funcionamento dos meios de autorização, acesso ao sistema e emissão de relatórios.

13.3. A rede credenciada deverá oferecer cobertura suficiente em Salvador e Feira de Santana, com alternativas que evitem dependência de um único estabelecimento em cada município, e deverá disponibilizar gasolina comum, diesel S-10 e, quando aplicável, ARLA 32.

13.4. Os abastecimentos realizados por este instrumento serão destinados exclusivamente à etapa de retorno das viagens. Fica vedada a utilização em estabelecimentos situados no Município de Ilhéus/BA, devendo o sistema possuir bloqueio geográfico específico.

13.5. Poderá ser utilizado estabelecimento credenciado situado no percurso rodoviário de retorno, quando tecnicamente necessário e previamente autorizado, desde que a operação permaneça vinculada à viagem autorizada e integralmente registrada.

13.6. O sistema deverá registrar individualmente cada transação, com data, horário, estabelecimento, município, veículo, placa, condutor, quilometragem, produto, litros, preço unitário, valor total e autorização correspondente, além de disponibilizar histórico e relatórios auditáveis.

13.7. A contratada deverá assegurar suporte técnico e operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e mecanismo de contingência que preserve a continuidade do abastecimento e a rastreabilidade.

13.8. Os preços praticados na bomba pelos postos credenciados permanecerão sujeitos ao controle da Administração e à comparação com parâmetros de mercado, inclusive referências da ANP quando aplicáveis, não podendo eventual vantagem na Taxa de Administração ser neutralizada por preços incompatíveis.

13.9. A utilização dos postos credenciados não caracteriza subcontratação da atividade principal de gerenciamento. É vedada a subcontratação da atividade principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela rede.

13.10. Não será exigida garantia de execução, conforme fundamentação do Termo



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de Referência, sem prejuízo das garantias legais decorrentes da responsabilidade contratual.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

14.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados via sistema, na plataforma <http://licitanet.com.br>. Não sendo válida qualquer outra forma de envio;

14.2.1. O documento enviado deverá constar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

14.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

- a) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas diretamente no site www.ilhéus.ba.gov.br/site/licitacoes. E no diário Oficial do Município;
- b) A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- c) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, enviado diretamente no sistema, plataforma <http://licitanet.com>, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) anulação ou revogação da licitação

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início imediatamente ao término do prazo de recurso. Que deverá ser manifestando exclusivamente no sistema <http://licitanet.com>;

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 60 (sessenta) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital.”;

17.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária;

17.3. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante;

17.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

adjudicatária;

17.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 269/2025.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 O fornecedor vencedor será convocado para assinar o Contrato, imediatamente a Homologação do processo, através do email e/ou Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, para realização da assinatura.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

18.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

18.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de medição, recebimento, conferência das transações e fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na minuta contratual.

21. DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.1. O pagamento será mensal, após a conferência dos abastecimentos efetivamente autorizados e registrados, aplicando-se a Taxa de Administração contratada sobre o valor efetivamente gerenciado, conforme o Termo de Referência.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5. Fraudar a licitação

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas aos responsáveis em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios de isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

23.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência, www.ilheus.ba.gov.br e no <https://licitanet.com.br/>

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - b) ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
 - c) ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
 - d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
 - e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
 - g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
 - h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
 - i) ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP;
 - j) ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;
 - k) ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
 - l) ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
 - m) ANEXO XIII – CADASTRO DE RESERVA
- ANEXO XIV – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Ilhéus/BA, 02 de outubro de 2026

Sonilda Santana de Mello
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: SECRETARIA DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para atendimento específico da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA durante o retorno das viagens realizadas para Salvador e Feira de Santana, mediante solução destinada a assegurar continuidade operacional, controle, rastreabilidade e disponibilidade dos veículos empregados nesses deslocamentos assistenciais.

1.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais do mercado.

1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 378 do Plano de Contratação Anual de 2026, estando alinhado com o planejamento da administração.

1.4. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 269/2025.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, mediante sistema informatizado e rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento específico dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA durante a etapa de retorno das viagens realizadas para Salvador e Feira de Santana, conforme necessidade identificada e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde administra ampla rede de serviços assistenciais, operacionais e administrativos, cuja continuidade depende da disponibilidade de veículos para transporte de pacientes, acompanhantes, equipes e demais recursos necessários à execução das ações de saúde, e nesse contexto, os deslocamentos intermunicipais constituem atividade logística diretamente relacionada à continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.3. Salvador e Feira de Santana apresentam especial relevância para essa logística, e conforme dados consolidados pelo Setor de Transporte e considerados no ETP, entre maio e julho de 2026 foram registradas 177 viagens intermunicipais, das quais 89 tiveram Salvador como destino e 34 Feira de Santana, totalizando 123 viagens, equivalentes a aproximadamente 70% dos deslocamentos registrados no período.

2.4. A relevância dessas rotas também se evidencia pela extensão dos percursos, pois segundo a memória de cálculo utilizada no planejamento e considerada no ETP, os deslocamentos para Salvador e Feira de Santana representaram aproximadamente 133.440km no período analisado, correspondendo a parcela significativa da quilometragem estimada para as viagens intermunicipais realizadas pela Secretaria.

2.5. Tais deslocamentos destinam-se, principalmente, a garantir acesso de usuários a consultas, exames, procedimentos, tratamentos, internações, altas hospitalares e demais serviços não disponíveis no Município de Ilhéus ou regulados para unidades de referência, razão pela qual sua continuidade possui relação direta com a efetividade da assistência em saúde.

2.6. A necessidade da contratação, conforme demonstrado no ETP, decorre, especialmente, da extensão das rotas e das particularidades das viagens assistenciais de longa distância, a autonomia dos veículos, o tempo de permanência no destino, os deslocamentos urbanos necessários ao atendimento, eventuais alterações de itinerário, transferências ou remoções de pacientes e outras ocorrências operacionais podem exigir reposição de combustível antes ou durante o percurso de retorno a Ilhéus.

2.7. Atualmente, o Município de Ilhéus dispõe de contratações corporativas de fornecimento de combustível decorrentes do Pregão Eletrônico nº 002/2025 (Atas de Registro de Preços nº 001/2025 e nº 002/2025): o Contrato nº 111/2025, com Derivados de Petróleo Leleu Ltda. (itens 01 e 03 — gasolina comum e diesel S-500), e o Contrato nº 010/2026, com Checon Dantas Comércio de Combustível Ltda. (item 02 — diesel S-10), ambos com postos situados no território de Ilhéus, abrangendo as diversas Secretarias e órgãos da Administração, inclusive a Secretaria Municipal de Saúde, e conforme a sistemática operacional informada no planejamento e analisada no ETP, esse instrumento permanece responsável pelo abastecimento necessário à etapa de ida das viagens destinadas a Salvador e Feira de Santana. Como os postos contratados se situam exclusivamente em Ilhéus, essa cobertura restringe-se, na prática, aos abastecimentos realizados neste Município, antes da partida; registre-se, ainda, que tais contratos não contemplam o fornecimento de ARLA 32.

2.8. Caso efetivada, a presente contratação funcionará de forma estritamente complementar ao contrato corporativo da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, conforme modelagem avaliada no ETP, destinando-se exclusivamente ao



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

gerenciamento do abastecimento necessário à etapa de retorno dessas viagens, não se pretende, portanto, substituir o instrumento existente ou promover cobertura simultânea para a mesma etapa do deslocamento.

2.9. A delimitação dos escopos deverá ser expressamente observada durante a execução contratual, de forma que o abastecimento da ida permaneça vinculado ao contrato corporativo e os abastecimentos realizados pelo novo instrumento sejam associados exclusivamente ao retorno de Salvador e Feira de Santana, prevenindo sobreposição de despesas, duplicidade de cobertura ou utilização simultânea de recursos para a mesma finalidade.

2.10. A solução pretendida, conforme delineada no ETP, deverá proporcionar rede credenciada compatível com Salvador e Feira de Santana e com as necessidades operacionais dos percursos de retorno, ampliando a disponibilidade de pontos aptos ao abastecimento e oferecendo maior flexibilidade diante dos diferentes horários, itinerários e circunstâncias próprias do transporte assistencial.

2.11. A existência de diferentes categorias de veículos utilizados nessas viagens, incluindo automóveis, ambulâncias, vans e caminhonetes, com distintas capacidades de tanque, autonomia e padrões de consumo, reforça a necessidade de gerenciamento individualizado das operações, pois para os veículos a diesel equipados com sistema SCR, deverá ser contemplado, quando tecnicamente necessário, o gerenciamento do fornecimento de ARLA 32, conforme previsto no ETP.

2.12. Além da disponibilidade de combustível, a contratação deverá permitir o controle informatizado das operações, com identificação do veículo e placa, condutor, quilometragem, estabelecimento, município, data e horário, produto fornecido, quantidade, preço unitário e valor total, além de outros dados necessários à adequada gestão e fiscalização.

2.13. A rastreabilidade das transações permitirá vincular cada abastecimento à respectiva viagem e ao trecho de retorno, possibilitando aos gestores e fiscais confrontar consumo, quilometragem, rota, veículo, condutor e local da operação, fortalecendo o controle da despesa pública e reduzindo riscos de utilização incompatível com a finalidade contratual.

2.14. Sob a perspectiva assistencial, a contratação busca reduzir riscos de atrasos ou interrupções decorrentes da indisponibilidade de condições adequadas de abastecimento durante o retorno, contribuindo para que pacientes, acompanhantes, profissionais e veículos regressem ao Município com maior previsibilidade e segurança.

2.15. A medida também favorece a disponibilidade da frota, pois o retorno tempestivo dos veículos permite sua reinserção nas demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade do transporte assistencial e das demais demandas da rede municipal.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.16. O interesse público da contratação, igualmente evidenciado no ETP, ultrapassa a organização administrativa do abastecimento, uma vez que a solução constitui instrumento de suporte à prestação de serviços públicos de saúde, e nesse sentido, encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo as ações públicas assegurar condições que favoreçam o acesso e a continuidade da assistência.

2.17. A modelagem também se harmoniza com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente “planejamento”, “eficiência”, “economicidade”, “transparência” e “interesse público”, na medida em que busca estruturar solução específica, controlável e complementar para uma necessidade operacional previamente identificada no ETP.

2.18. A contratação deverá, portanto, ser compreendida como medida de especialização e complementação da gestão do abastecimento, direcionada a necessidade objetiva da Secretaria Municipal de Saúde, com escopo delimitado e mecanismos de controle capazes de assegurar a adequada segregação entre os dois instrumentos contratuais, em consonância com as conclusões do ETP.

2.19. Diante do exposto, e considerando as análises e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, com rede credenciada, para atendimento da etapa de retorno das viagens de Salvador e Feira de Santana, visando assegurar maior segurança operacional, continuidade dos deslocamentos assistenciais, rastreabilidade das despesas, fortalecimento da fiscalização e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A definição da estimativa tomou como referência informações operacionais recentes e efetivamente registradas pela Secretaria, que apontaram 123 viagens no período de maio a julho de 2026, das quais 89 tiveram Salvador como destino e 34 se dirigiram a Feira de Santana. Nesse contexto, essas duas rotas correspondem a aproximadamente 70% dos deslocamentos intermunicipais contabilizados no intervalo analisado, oferecendo fundamento objetivo ao planejamento.

3.2. A importância desses dois trajetos também se evidencia pelas distâncias consideradas, correspondentes a 1.060 km por viagem com destino a Salvador e 1.150 km por viagem para Feira de Santana.

3.3. Tendo em vista que a contratação proposta abrangerá unicamente o abastecimento necessário ao percurso de retorno, não se mostra apropriado adotar, em sua integralidade, os quantitativos anuais estimados no Documento de



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Formalização de Demanda, pois tal procedimento incluiria consumo referente ao trajeto de ida e a deslocamentos para municípios alheios ao objeto desta contratação.

3.4. No Documento de Formalização de Demanda, a quilometragem prevista para cada viagem é apresentada de maneira global, abrangendo todo o percurso empregado na memória de cálculo, sem discriminar a distância relativa à ida daquela correspondente ao retorno. Diante dessa ausência de separação, adotou-se, para efeito de planejamento preliminar, a distribuição de 50% da quilometragem para cada trecho.

3.5. A atribuição de 50% da quilometragem total ao trajeto de retorno apresenta-se como critério razoável e consistente, considerando que o deslocamento completo utilizado na memória de cálculo compreende, essencialmente, dois percursos correlatos: a ida de Ilhéus para Salvador ou Feira de Santana e o retorno dessas cidades para Ilhéus.

3.6. Desse modo, como o documento de origem não individualiza a quilometragem de cada sentido do percurso, a repartição da distância total em duas partes iguais configura referência proporcional, objetiva e passível de verificação para o planejamento.

3.7. O emprego do percentual de 50% encontra respaldo, ainda, no fato de que ida e retorno ligam os mesmos pontos geográficos, apenas em sentidos opostos, de maneira que, em circunstâncias normais de viagem, as distâncias percorridas guardam correspondência relevante entre si.

3.8. Portanto, considerar metade da quilometragem total como correspondente ao retorno não implica afirmar que todos os trajetos apresentarão distâncias absolutamente idênticas nos dois sentidos. Trata-se, para finalidade estimativa, de adotar a proporção que melhor traduz a composição da viagem integral prevista no planejamento, formada por um trecho de ida e outro de volta.

3.9. Registra-se que o percentual definido possui caráter exclusivamente estimativo e voltado ao planejamento, não constituindo garantia de consumo nem mensuração exata da distância de cada deslocamento.

3.10. O consumo efetivo será determinado pelas viagens de fato realizadas, pelos itinerários adotados, pelos veículos utilizados, pelo rendimento médio, pelas condições de trânsito e por outros aspectos inerentes à operação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.11. A consideração de 50% da quilometragem total como referência para os percursos de retorno constitui solução tecnicamente adequada, proporcional e prudente, pois vincula a estimativa ao escopo efetivo da contratação e reforça a transparência, a rastreabilidade e a coerência da memória de cálculo dos quantitativos.

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO - IDA E VOLTA

Destino	Viagens em 3 meses	Km total por viagem	Km total em 3 meses	50% - Volta (nova contratação)	Volta projetada para 12 meses
Salvador	89	1.060 km	94.340	47.170	188.680
Feira de Santana	34	1.150 km	39.100	19.550	78.200
TOTAL	123	-	133.440	66.720	266.880

3.5. A partir da consolidação dos registros referentes a maio, junho e julho de 2026, foram determinados o número total de viagens, os volumes estimados de combustíveis e a participação específica dos deslocamentos cujo destino foi Salvador/BA.

Indicador	Total geral	Salvador/BA	Participação de Salvador
Quantidade de viagens	123	89	72,36%
Litros de gasolina comum	5.636,83 L	3.816,00 L	67,70%
Litros de diesel S-10	9.614,36 L	7.067,93 L	73,51%
Litros totais de combustível	15.251,19 L	10.883,93 L	71,36%

3.6. No intervalo examinado, contabilizaram-se 123 viagens, com consumo global estimado em 15.251,19 litros de combustível, resultado da soma de 5.636,83 litros de gasolina comum e 9.614,36 litros de diesel S-10. Entre essas viagens, 89 tiveram Salvador/BA como destino, equivalendo a 72,36% do total realizado.

3.7. Para as viagens direcionadas a Salvador, estimou-se consumo de 10.883,93 litros, composto por 3.816,00 litros de gasolina comum e 7.067,93 litros de diesel S-10. Esse quantitativo corresponde a aproximadamente 71,36% do volume total de combustível estimado para as 123 viagens do período.



PREFEITURA DE
ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8. Como os volumes inicialmente calculados abrangem o percurso integral, para representar somente a etapa de retorno foi considerada a metade dos quantitativos de gasolina comum e diesel S-10. A fim de manter uniformidade nos cálculos, os resultados intermediários de litros são expressos com duas casas decimais, sendo esses valores arredondados utilizados nas operações posteriores.

Indicador	Quantitativo das viagens para Salvador	Estimativa para o retorno Salvador → Ilhéus
Quantidade de viagens	89 viagens	89 viagens
Gasolina comum	3.816,00 L	1.908,00 L
Diesel S-10	7.067,93 L	3.533,97 L
Total de combustíveis	10.883,93 L	5.441,97 L

3.9. Para estimar a necessidade de combustíveis ao longo de 12 meses, tomou-se como parâmetro a projeção anual de 188.680 km.

3.10. As 89 viagens destinadas a Salvador somaram 94.340 km quando considerados os trajetos completos. Como o objeto em análise alcança apenas o percurso de retorno, aplicou-se 50% sobre essa distância, resultando em 47.170 km. Para essa base, foram calculados 1.908,00 litros de gasolina comum e 3.533,97 litros de diesel S-10.

3.11. A projeção anual de 188.680 km equivale a 4,00 vezes a base de 47.170 km. Assim, aplicou-se o mesmo fator aos quantitativos de cada combustível, preservando a composição e o perfil de consumo identificados na relação de viagens.

Combustível	Base de retorno	Fator de projeção	Estimativa para 12 meses
Gasolina comum	1.908,00 L	4,00×	7.632,00 L
Diesel S-10	3.533,97 L	4,00×	14.135,88 L
TOTAL	5.441,97 L	4,00×	21.767,88 L

3.12. Considerando a projeção de 188.680 km para 12 meses, a necessidade estimada corresponde a 7.632,00 litros de gasolina comum e 14.135,88 litros de diesel S-10, perfazendo aproximadamente 21.767,88 litros de combustível destinados aos retornos Salvador/BA → Ilhéus/BA. O cálculo segue relação proporcional direta entre a quilometragem e os volumes de combustível previamente apurados, formando memória objetiva para fundamentar a estimativa anual da contratação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.13. Com base na consolidação dos dados de maio, junho e julho de 2026, foram identificados os quantitativos gerais de viagens e de consumo estimado de combustíveis, assim como a participação correspondente aos deslocamentos com destino a Feira de Santana/BA.

Indicador	Total geral	Feira de Santana/BA	Participação de Feira de Santana
Quantidade de viagens	123	34	27,64%
Gasolina comum	5.636,83 L	1.820,83 L	32,30%
Diesel S-10	9.614,36 L	2.546,43 L	26,49%
Total de combustíveis	15.251,19 L	4.367,26 L	28,64%

3.14. Durante o período considerado, foram contabilizadas 123 viagens, das quais 34 tiveram Feira de Santana/BA como destino, correspondendo a 27,64% do conjunto de deslocamentos realizados.

3.15. Considerando o universo das 123 viagens, o consumo total estimado alcançou 15.251,19 litros de combustível, distribuídos em 5.636,83 litros de gasolina comum e 9.614,36 litros de diesel S-10.

3.16. Nas 34 viagens direcionadas a Feira de Santana/BA, o consumo estimado atingiu 4.367,26 litros, sendo 1.820,83 litros de gasolina comum e 2.546,43 litros de diesel S-10. Esse volume equivale a aproximadamente 28,64% de todo o combustível estimado para os deslocamentos registrados no período.

3.17. A partir dos quantitativos já apurados para Feira de Santana/BA, permanece a referência de 34 viagens, uma vez que cada deslocamento até o município implica o correspondente retorno a Ilhéus/BA. Para dimensionar apenas o consumo relativo à volta, a redução de 50% é aplicada exclusivamente aos volumes de gasolina comum e diesel S-10.

Indicador	Quantitativo das viagens para Feira de Santana	Retorno Feira de Santana → Ilhéus (50%)
Quantidade de viagens	34 viagens	34 viagens
Gasolina comum	1.820,83 L	910,42 L
Diesel S-10	2.546,43 L	1.273,22 L
Total de combustíveis	4.367,26 L	2.183,64 L



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.18. Na projeção da demanda de combustíveis para 12 meses, utilizou-se a quilometragem anual estimada de 78.200 km, mantendo-se o mesmo perfil médio de consumo observado nos retornos de Feira de Santana/BA para Ilhéus/BA.

3.19. As 34 viagens para Feira de Santana corresponderam a 39.100 km quando computados os percursos de ida e volta. Como a contratação em estudo contempla somente o retorno Feira de Santana → Ilhéus, considerou-se 50% dessa quilometragem, ou seja, 19.550 km. Sobre essa base, estimaram-se 910,42 litros de gasolina comum e 1.273,22 litros de diesel S-10.

3.20. A estimativa anual de 78.200 km representa 4,00 vezes a base de 19.550 km. Em razão disso, os quantitativos de gasolina comum e diesel S-10 foram projetados mediante aplicação do mesmo fator, conservando-se a proporção de consumo constatada na relação de viagens.

Combustível	Base de retorno	Fator de projeção	Estimativa para 12 meses
Gasolina comum	910,42 L	4,00×	3.641,68 L
Diesel S-10	1.273,22 L	4,00×	5.092,88 L
TOTAL	2.183,64 L	4,00×	8.734,56 L

3.21. Para a projeção de 78.200 km ao longo de 12 meses, calcula-se uma demanda de 3.641,68 litros de gasolina comum e 5.092,88 litros de diesel S-10, alcançando aproximadamente 8.734,56 litros de combustível para os retornos Feira de Santana/BA → Ilhéus/BA.

3.22. Na estimativa do ARLA 32, foram considerados somente os registros de viagens efetuadas por veículos abastecidos com óleo diesel S-10, tendo em vista que esse agente redutor é utilizado em veículos a diesel dotados de sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR).

3.23. A relação examinada registra 64 viagens realizadas com uso de óleo diesel S-10. Desse quantitativo, 48 tiveram Salvador/BA como destino e 16 foram destinadas a Feira de Santana/BA.

Destino	Viagens a diesel	Diesel apurado (ida e volta)	Diesel estimado apenas para o retorno (50%)
Salvador/BA	48	7.067,93 L	3.533,97 L
Feira de Santana/BA	16	2.546,43 L	1.273,22 L
TOTAL	64	9.614,36 L	4.807,19 L



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.24. Para o dimensionamento quantitativo, considerou-se como referência um consumo médio de ARLA 32 equivalentes a 5% do volume de óleo diesel. Esse percentual possui natureza técnica estimativa e pode variar em função do veículo, do sistema SCR, da carga transportada, das condições de tráfego e do modo de condução.

https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC29274_2024.aspx

3.25. Referências técnicas: IBAMA – Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32): <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/emissoes/agente-redutor-liquido-automotivo-arla-32>. Também foi considerada a referência de consumo médio esperado da ordem de 5% do consumo de óleo diesel, citada em manifestação oficial da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo com remissão à CETESB: https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC29274_2024.aspx.

3.26. A adoção do percentual de 5% apresenta fundamento técnico, pois o consumo de ARLA 32 se relaciona diretamente ao funcionamento do sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR) instalado nos veículos a diesel e tende a acompanhar proporcionalmente a utilização do combustível, embora essa proporção possa variar entre os diferentes veículos.

3.27. A quantidade efetivamente consumida pode sofrer alterações em razão de fatores como modelo e motorização do veículo, regulagem e desempenho do sistema SCR, estado de manutenção, carga transportada, velocidade média, características do relevo, regime de funcionamento, condições de tráfego e intensidade de uso.

3.28. Em razão dessas variáveis, o percentual de 5% não deve ser interpretado como índice fixo e invariável para todos os veículos. Sua aplicação constitui premissa de caráter estimativo destinada ao planejamento, permitindo dimensionar inicialmente a demanda e compor o valor estimado da contratação, sem afastar a necessidade de que o fornecimento acompanhe o consumo efetivamente constatado.

3.29. Sob a ótica do planejamento, o percentual escolhido também se mostra cauteloso, pois cria uma referência objetiva entre a previsão de consumo de diesel S-10 e a correspondente demanda de ARLA 32. Com isso, evita-se tanto a falta de previsão de insumo necessário aos veículos equipados com tecnologia SCR quanto a definição de quantidades desprovidas de parâmetro técnico.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.30. Nesse sentido, o índice constitui referência racional para a estimativa e, ao mesmo tempo, mantém a flexibilidade indispensável para absorver diferenças de consumo entre os veículos e as distintas condições de operação.

3.31. Destaca-se, ainda, que a demanda concreta deverá guardar correspondência com os abastecimentos e com a utilização efetiva da frota. Assim, eventual diferença entre o percentual projetado e o consumo registrado na execução não representa falha da metodologia, mas reflete a variabilidade própria do consumo desse produto.

3.32. O percentual estimado de 5% possui, portanto, finalidade estritamente prospectiva, permitindo conferir maior previsibilidade quantitativa e orçamentária à contratação.

Diante disso, considerando a necessidade de adotar referência objetiva para o planejamento, a relação existente entre o consumo de ARLA 32 e o uso de óleo diesel e, paralelamente, os fatores operacionais que podem modificar essa proporção, mostra-se tecnicamente fundamentada a utilização do percentual estimativo de 5% sobre o quantitativo projetado de diesel S-10.

3.33. Mantiveram-se os parâmetros adotados nas projeções anuais de combustível: 188.680 km para 12 meses nos deslocamentos relacionados a Salvador/BA e 78.200 km para 12 meses nos trajetos vinculados a Feira de Santana/BA. A estimativa anual de ARLA 32 foi calculada sobre o volume anual projetado de diesel S-10, mediante aplicação do percentual de 5%.

Destino	Km projetados/12 meses	Diesel S-10 estimado/12 meses	Percentual ARLA 32	ARLA 32 estimado/12 meses
Salvador/BA	188.680 km	14.135,88 L	5%	706,79 L
Feira de Santana/BA	78.200 km	5.092,88 L	5%	254,64 L
TOTAL	266.880 km	19.228,76 L	5%	961,43 L

3.34. Considerando exclusivamente os registros de viagens efetuadas por veículos a diesel, as projeções anuais de quilometragem já definidas e o parâmetro técnico de ARLA 32 equivalente a 5% do consumo de diesel S-10, projeta-se, para 12 meses, a necessidade aproximada de 706,79 litros nos retornos associados a Salvador/BA e 254,64 litros nos retornos relacionados a Feira de Santana/BA, alcançando o total de 961,43 litros de ARLA 32.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.35. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços conduzida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e formalizado em Nota Técnica específica, que integrará a fase preparatória do processo e deverá ser arrolada a este processo administrativo posteriormente.

3.36. A estimativa será apurada posteriormente pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, mediante pesquisa de mercado e análise dos parâmetros aplicáveis ao objeto, considerando os quantitativos estimados de combustíveis e ARLA 32 destinados aos retornos das viagens de Salvador e Feira de Santana para Ilhéus, bem como a Taxa de Administração incidente sobre o gerenciamento. A pesquisa apurará, separadamente, (i) o valor-base da contratação, correspondente aos quantitativos estimados multiplicados pelos preços unitários de referência dos combustíveis e do ARLA 32, sem aplicação de qualquer percentual, e (ii) o percentual de referência da Taxa de Administração, obtido em contratações similares de gerenciamento de abastecimento por rede credenciada, expresso em base homogênea de percentual de desconto sobre o valor gerenciado, convertendo-se eventual taxa de administração positiva em percentual negativo.

3.37. Após a conclusão da pesquisa, o Setor de Compras elaborará Nota Técnica específica, na qual serão apresentados a metodologia utilizada, as fontes consultadas, os valores obtidos, os cálculos realizados e a justificativa do valor estimado da contratação, de modo a assegurar a adequada instrução e transparência do processo. A Nota Técnica, diretamente ou por meio do Mapa Comparativo que a integra, indicará o valor-base da contratação e o valor estimado da contratação, este resultante da aplicação do percentual de referência sobre o valor-base de cada item, o qual constituirá o valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O serviço será executado sob demanda, conforme a necessidade efetiva dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA durante a etapa de retorno das viagens realizadas para Salvador e Feira de Santana.

4.2. A contratação não envolverá aquisição antecipada ou formação de estoque de combustíveis pela Secretaria, os abastecimentos ocorrerão diretamente nos postos integrantes da rede credenciada da contratada, somente quando houver necessidade operacional, mediante autorização e registro da transação no sistema de gerenciamento.

4.3. O regime de execução deverá permitir medição mensal das operações efetivamente realizadas, e para fins de pagamento, serão considerados os



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

abastecimentos devidamente autorizados e registrados no período, acrescidos ou reduzidos pela Taxa de Administração contratada, conforme a modelagem definida no edital e no instrumento contratual, e não haverá obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, que possuem natureza de previsão para planejamento.

DELIMITAÇÃO DO ESCOPO OPERACIONAL

4.4. Para fins de delimitação objetiva, consideram-se vinculados à presente contratação todos os abastecimentos realizados fora do território do Município de Ilhéus/BA — em Salvador, em Feira de Santana ou, na hipótese do item 4.12, no percurso rodoviário de retorno —, no curso de viagem formalmente autorizada, sendo vedada a utilização deste instrumento em estabelecimentos situados no Município de Ilhéus. Essa vedação deverá ser objeto de parametrização específica (bloqueio geográfico) no sistema da contratada.

4.5. A contratada e os gestores do contrato deverão observar rigorosamente essa segregação, e o novo instrumento não poderá ser utilizado para abastecimentos correspondentes à ida ou para deslocamentos que não integrem o escopo autorizado, salvo situação excepcional previamente justificada e formalmente autorizada pela Administração dentro dos limites do objeto.

4.6. Cada abastecimento deverá estar associado a uma viagem autorizada e à respectiva etapa de retorno, permitindo identificar de forma inequívoca o veículo, o condutor, a rota, a quilometragem e o local da operação, com a finalidade de impedir sobreposição entre os instrumentos contratuais, duplicidade de cobertura ou pagamento da mesma etapa da viagem por mais de um contrato.

IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.7. Antes do início dos abastecimentos, a contratada deverá implantar integralmente o sistema de gerenciamento, cadastrar os veículos e usuários autorizados, parametrizar os limites definidos pela Secretaria, disponibilizar os meios de identificação e garantir o funcionamento da rede credenciada necessária à execução do objeto.

4.8. A contratada terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para implantação da solução, sendo que o prazo deverá compreender cadastramento da frota, disponibilização de cartões/tags ou tecnologia



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equivalente, credenciamento da rede mínima, criação dos perfis de acesso, parametrização do sistema e treinamento inicial dos gestores e usuários indicados pela Secretaria.

4.9. O início dos abastecimentos ficará condicionado à validação da implantação pela fiscalização contratual, especialmente quanto à disponibilidade de estabelecimentos aptos em Salvador e Feira de Santana, funcionamento dos meios de autorização, acesso ao sistema pela Administração e emissão dos relatórios necessários à fiscalização.

LOCAL DE EXECUÇÃO E DA REDE CREDENCIADA

4.10. Os abastecimentos serão realizados fora do Município de Ilhéus, em estabelecimentos credenciados localizados em Salvador e Feira de Santana, considerando que o objeto se destina à etapa de retorno dos veículos após a realização dos atendimentos assistenciais nessas cidades.

4.11. A contratada deverá manter rede credenciada com cobertura suficiente nas duas cidades, evitando dependência de um único estabelecimento e possibilitando a escolha de posto compatível com a localização do veículo, a unidade de saúde de referência utilizada pelo paciente e o acesso às principais rotas de retorno para Ilhéus.

4.12. Sempre que tecnicamente necessário e previamente autorizado, poderá ser admitido abastecimento em estabelecimento credenciado situado no percurso de retorno entre Salvador ou Feira de Santana e Ilhéus, desde que a operação esteja diretamente vinculada à viagem autorizada, seja necessária à continuidade do deslocamento e permaneça integralmente registrada no sistema.

4.13. A rede deverá possuir capacidade de atendimento compatível com gasolina comum, óleo diesel S-10 e ARLA 32, conforme o tipo de veículo e a necessidade efetiva da frota, e os postos responsáveis pela revenda de combustíveis deverão manter regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes durante todo o período em que integrarem a rede.

4.14. Considerando a natureza assistencial dos deslocamentos, a contratada deverá assegurar disponibilidade de abastecimento em horários compatíveis com a operação da Secretaria, inclusive à noite, aos sábados, domingos e feriados.

FORMA DO FORNECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

4.15. O fornecimento será parcelado, contínuo e sob demanda, sem periodicidade fixa de entrega, uma vez que os abastecimentos decorrerão das viagens efetivamente realizadas.

4.16. Os abastecimentos deverão ser processados eletronicamente mediante cartão, tag ou tecnologia equivalente vinculada ao veículo, complementada, sempre que adotado pela solução, pela identificação individual do condutor mediante senha pessoal, código ou outro mecanismo seguro.

4.17. Antes da conclusão da operação, o sistema deverá validar os parâmetros definidos pela Administração, inclusive veículo autorizado, tipo de combustível compatível, quantidade ou valor permitido, quilometragem, status do meio de identificação e demais regras de bloqueio ou autorização estabelecidas.

4.18. Nenhum abastecimento poderá ser realizado em nome da Secretaria sem autorização válida do sistema, ressalvada situação de contingência previamente disciplinada no Termo de Referência. Operações realizadas fora dos parâmetros estabelecidos poderão ser recusadas pela Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE CADA TRANSAÇÃO

4.19. Cada abastecimento deverá gerar registro eletrônico individualizado e auditável, contendo, no mínimo: data e horário; identificação e município do estabelecimento; identificação do veículo e respectiva placa; identificação do condutor; quilometragem ou hodômetro; produto abastecido; quantidade em litros; preço unitário; valor total da operação; e identificação da autorização correspondente.

4.20. O sistema deverá manter histórico das transações e permitir consultas e emissão de relatórios por veículo, condutor, período, município, estabelecimento, produto e centro de custo, quando utilizado pela Secretaria. Recomenda-se ainda que sejam disponibilizados indicadores de intervalo entre abastecimentos e consumo médio por quilômetro, quando tecnicamente aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.21. As informações deverão permanecer disponíveis à Administração durante toda a vigência e pelo período necessário à fiscalização, prestação de contas e auditoria, resguardadas as obrigações legais de segurança e proteção de dados.

CONTROLE DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

4.22. A utilização de rede credenciada e Taxa de Administração não afasta a necessidade de controle dos preços praticados na bomba. A contratada deverá disponibilizar no sistema o preço unitário efetivamente cobrado em cada estabelecimento, permitindo sua comparação pela Administração.

4.23. A fiscalização poderá orientar, sempre que não houver impedimento assistencial ou operacional, a utilização de estabelecimento da rede que apresente preço mais vantajoso e localização compatível com a rota, buscando conciliar economicidade e continuidade do serviço.

4.23-A. O edital e o contrato fixarão parâmetro objetivo de aceitabilidade dos preços praticados na rede credenciada. O preço unitário de cada abastecimento não poderá exceder o preço máximo de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no Levantamento de Preços de Combustíveis, para o produto e para o município do estabelecimento, relativo à última semana disponível na data da transação. Na ausência de levantamento municipal na semana, aplicar-se-á, na mesma forma, o parâmetro estadual. Os valores que excederem esse limite serão glosados, facultada à contratada a demonstração de justificativa.

4.23-B. O preço médio de revenda divulgado no mesmo levantamento servirá de parâmetro de gestão. A contratada disponibilizará no sistema a consulta aos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados, de modo a permitir que a Administração direcione o abastecimento ao posto de menor preço compatível com a rota e com a necessidade assistencial. Verificada a utilização recorrente de estabelecimentos com preço superior à média municipal, a contratada será notificada para ampliar ou substituir a rede credenciada naquele município, no prazo fixado no contrato.



PREFEITURA DE
ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.23-C. A fiscalização realizará conferência mensal, por amostragem, mediante relatórios comparativos entre os preços efetivamente faturados e os parâmetros de que tratam os itens 4.23-A e 4.23-B.

PROCEDIMENTO DE CONTINGÊNCIA

4.24. A contratada deverá manter procedimento de contingência para situações de indisponibilidade temporária do sistema, falha de equipamentos, perda de conectividade, falta de energia ou outra ocorrência que possa impedir a conclusão eletrônica da transação.

4.25. O procedimento contingencial deverá permitir autorização prévia por central de atendimento ou mecanismo equivalente, com geração de código ou número de autorização e posterior inserção integral dos dados no sistema, preservando a rastreabilidade e evitando que a falha tecnológica impeça o retorno do veículo.

4.26. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por telefone e/ou meio eletrônico, considerando a natureza assistencial e a imprevisibilidade dos horários das viagens. Ocorrências que impeçam ou possam impedir o abastecimento de veículo em viagem deverão receber atendimento prioritário e solução de contingência apta a preservar a continuidade do deslocamento.

RESPONSABILIDADE PELA REDE CREDENCIADA

4.27. Caberá à contratada administrar e fiscalizar a rede credenciada, garantindo padrões adequados de atendimento, funcionamento dos meios de autorização, regularidade dos estabelecimentos e qualidade operacional suficiente para o cumprimento do objeto.

4.28. A Secretaria poderá comunicar formalmente situações de mau atendimento, recusa injustificada, indisponibilidade recorrente, irregularidade ou preço incompatível, cabendo à contratada adotar as providências necessárias, inclusive substituição ou inclusão de novo estabelecimento quando necessário.

4.29. A eventual retirada de posto da rede não poderá reduzir a cobertura a ponto de comprometer os retornos. A contratada deverá manter alternativas suficientes em Salvador e Feira de Santana durante toda a vigência contratual.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTERAÇÃO DA FROTA E DOS MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO

4.30. A contratada deverá permitir inclusão, exclusão, substituição e atualização cadastral de veículos e condutores sempre que formalmente solicitado pela Secretaria, observados os limites contratuais e sem interrupção indevida do serviço.

4.31. Em caso de perda, extravio, defeito ou comprometimento de cartão, tag ou meio de identificação, deverá ser realizado bloqueio imediato e disponibilizada solução substitutiva em prazo compatível com a continuidade da operação, sem impedir o atendimento de viagem já em curso.

4.32. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período mensal de referência e o recebimento da documentação necessária à conferência, mediante verificação preliminar da execução dos serviços e dos abastecimentos realizados no período.

4.33. Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá disponibilizar relatório detalhado das transações realizadas, contendo, no mínimo, identificação do veículo e placa, condutor, quilometragem registrada, data e horário do abastecimento, estabelecimento e município, tipo de combustível ou ARLA 32, quantidade fornecida, preço unitário, valor total da operação e demais informações exigidas no Termo de Referência.

4.34. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da Contratada por inconsistências, divergências, cobranças indevidas ou outras irregularidades posteriormente identificadas pela fiscalização.

4.35. Após o recebimento provisório, a Administração procederá à conferência dos serviços e das transações registradas, verificando sua compatibilidade com as condições contratuais, os relatórios emitidos pelo sistema, os veículos autorizados, as viagens realizadas e, especialmente, a vinculação dos abastecimentos aos trajetos de retorno de Salvador/BA e Feira de Santana/BA para Ilhéus/BA, conforme delimitação estabelecida no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.36. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da regularidade da execução e o saneamento de eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização, mediante termo detalhado ou instrumento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.37. Caso sejam constatadas divergências, irregularidades ou informações insuficientes, a Contratada será notificada para promover os esclarecimentos, correções ou ajustes necessários, ficando suspensa a contagem do prazo para o recebimento definitivo até o efetivo saneamento das pendências, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.38. Os serviços ou valores considerados incompatíveis com as condições estabelecidas no contrato não serão atestados até sua regularização, não sendo devido pagamento relativamente às parcelas impugnadas enquanto permanecerem as inconsistências apontadas pela fiscalização.

4.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem sua responsabilidade por falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas posteriormente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência por especificações usuais de mercado.

5.2. Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão deverá ser adotado sempre que o objeto da contratação possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir



PREFEITURA DE
ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

5.3. No presente caso, a contratação pretendida possui características que permitem a definição clara e objetiva das condições necessárias à execução dos serviços, incluindo os requisitos do sistema informatizado de gerenciamento, os mecanismos de controle do abastecimento, a utilização de cartões ou tecnologia equivalente, a emissão de relatórios gerenciais, a disponibilização de rede credenciada e os demais critérios de desempenho e atendimento estabelecidos pela Administração.

5.4. Dessa forma, considerando que os requisitos de execução e qualidade podem ser previamente estabelecidos por meio de especificações objetivas e usuais de mercado, o objeto enquadra-se como serviço comum, mostrando-se adequada a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.5. O critério de julgamento será o de **menor preço global, aferido a partir da menor Taxa de Administração**, na prática, o valor-base estimado dos combustíveis e do ARLA 32 constituirá referência para formação da proposta, e sobre os valores efetivamente gerenciados será aplicada a Taxa de Administração ofertada pela licitante,

5.6. Dessa forma será considerada mais vantajosa a proposta que resultar no menor dispêndio global para a Administração, atendidos os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos.

5.7. Os critérios objetivos dessa aferição de exequibilidade deverão constar previamente do edital, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 2004/2018 — Primeira Câmara); a vedação editalícia à taxa negativa, por sua vez, é considerada irregular pela jurisprudência (Acórdão TCU nº 321/2021 – Plenário). Para esse fim, considera-se indício de inexecuibilidade, que obriga o pregoeiro a realizar a diligência prevista no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Taxa de Administração negativa cujo desconto supere o maior desconto apurado entre as contratações similares que integraram a pesquisa de preços, sem desclassificação automática.



PREFEITURA DE
ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.8. Quando a Taxa de Administração for positiva, haverá acréscimo correspondente à remuneração da gerenciadora; quando for igual a 0,00%, o valor global coincidirá com o valor-base; quando for negativa, haverá desconto sobre o valor-base. Como o valor máximo aceitável já incorpora o percentual de referência apurado na pesquisa de preços, a proposta cujo valor global resultante supere esse máximo será submetida à negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e, mantida acima do limite, será desclassificada com fundamento no art. 59, inciso III, da mesma Lei.

5.9. A menor Taxa de Administração não será analisada de forma isolada, a Administração deverá assegurar que os preços dos combustíveis praticados pela rede credenciada permaneçam compatíveis com o mercado, evitando que eventual vantagem obtida na taxa seja neutralizada pela utilização de postos com preços excessivos.

5.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação, considerando que o gerenciamento do abastecimento será utilizado sob demanda, exclusivamente para o retorno das viagens realizadas de Salvador e Feira de Santana para Ilhéus, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, o número de deslocamentos e o consumo efetivo de combustíveis durante a vigência.

5.11. Embora a Administração disponha de estimativas elaboradas a partir do histórico de viagens, o consumo poderá variar conforme a quantidade de deslocamentos efetivamente realizados, os veículos utilizados, a quilometragem percorrida e as necessidades operacionais de cada viagem, dessa forma, os quantitativos estimados representam referência para o planejamento, sem obrigatoriedade de consumo integral.

5.12. Nesse sentido, o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

“Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.13. O sistema de registro de preço permitirá, portanto, que os abastecimentos sejam realizados de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva, proporcionando maior flexibilidade, controle dos gastos e redução do risco de contratação de quantitativos superiores aos efetivamente necessários.

5.14. Deverá ser observada, ainda, a fase de intenção de registro de preços — IRP, prevista no art. 70 do Decreto Municipal nº 269/2025, com divulgação pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, ou justificada nos autos a sua dispensa na hipótese do § 1º do mesmo artigo (órgão usuário exclusivo).

5.15. Justifica-se a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 70, § 1º, do Decreto Municipal nº 269/2025, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA será o órgão usuário exclusivo da futura Ata de Registro de Preços, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal no certame.

5.16. A contratação foi planejada especificamente para atender às necessidades da rede municipal de saúde, sendo os quantitativos, especificações e condições de execução dimensionados exclusivamente a partir da demanda das unidades, serviços e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

5.17. Nesse contexto, a realização da IRP não proporcionaria benefício prático ao planejamento da contratação, uma vez que não se pretende constituir registro de preços compartilhado com outros órgãos.

5.18. A dispensa encontra respaldo, ainda, no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a não realização do procedimento quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

“Art. 86., § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021:

O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento de despesa	3.3.9.0.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 do Decreto Municipal nº 269/2025. O contrato dela decorrente terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida a prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

7.2. A contratada deverá implantar a solução no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, incluindo cadastramento dos veículos e usuários, parametrização do sistema, disponibilização dos cartões, tags ou tecnologia equivalente e da rede credenciada necessária à execução.

7.3. Durante todo o período de execução, a contratada deverá manter o sistema informatizado, a rede credenciada e o suporte operacional em condições de pleno funcionamento, inclusive em horários compatíveis com as viagens assistenciais realizadas no período noturno, finais de semana e feriados.

7.4. Eventual prorrogação da contratação deverá observar as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente a demonstração do interesse da Administração e da manutenção da vantajosidade das condições contratadas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A habilitação deverá restringir-se aos documentos necessários e proporcionais à demonstração da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa para executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desnecessárias ou sem relação com os riscos da contratação.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) Quando juridicamente admissível e compatível com a natureza do objeto, a participação de cooperativas observará a Lei nº 14.133/2021 e a legislação específica aplicável, mediante apresentação dos atos constitutivos e registros pertinentes.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis, ou documentos equivalentes admitidos pela legislação, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) A boa situação econômico-financeira será avaliada de forma proporcional ao valor e aos riscos da contratação. Caso sejam exigidos índices contábeis, estes deverão estar expressamente justificados no processo e não poderão ser utilizados isoladamente para inabilitação sem a possibilidade de comprovação alternativa prevista no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

c.1) Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), parâmetro usual de mercado que se justifica pela natureza continuada do serviço e pelo fluxo financeiro assumido pela contratada perante a rede credenciada. O licitante que apresentar índice inferior poderá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

c.4.1) A exigência e os parâmetros de qualificação econômico-financeira deverão ser motivados em estudo técnico ou justificativa constante dos autos, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade ao objeto, vedada a reprodução automática de índices sem análise do risco contratual.

d) Quando admitida comprovação alternativa, o patrimônio líquido ou capital social mínimo não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica:

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis ou de gerenciamento de frota com abastecimento, mediante sistema informatizado e rede credenciada, em características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação.;

b) Os atestados deverão demonstrar experiência na administração eletrônica de abastecimentos, incluindo utilização de cartão, tag, senha, identificação eletrônica ou tecnologia equivalente, bem como capacidade de registrar, consultar e disponibilizar informações gerenciais referentes às transações realizadas;

c) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, inclusive em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que os documentos apresentados permitam verificar a execução de serviços compatíveis com o objeto;

d) A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disponibilizará, até o início da execução contratual, sistema informatizado apto ao gerenciamento dos abastecimentos, com acesso pela Administração e capacidade de registrar, acompanhar e consolidar as operações realizadas na rede credenciada;

e) A licitante deverá apresentar declaração de compromisso de disponibilização e manutenção de rede credenciada suficiente para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, com cobertura adequada em Salvador e Feira de Santana, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) A licitante deverá declarar que assegurará suporte técnico e operacional durante a vigência contratual, inclusive para solução de indisponibilidades do sistema, bloqueio ou substituição de cartões, tags ou meios de identificação e tratamento de ocorrências que possam comprometer os abastecimentos durante as viagens de retorno.

g) A licitante deverá declarar que manterá a rastreabilidade das operações e disponibilizará à fiscalização os registros necessários à conferência dos abastecimentos, incluindo, no mínimo, veículo, placa, condutor, quilometragem, município, estabelecimento, produto, quantidade, preço unitário, data, horário e valor total;

h) Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada que realizarem a revenda de combustíveis deverão possuir regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, quando aplicável, cabendo à contratada manter a rede em situação regular durante toda a execução;

i) Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá fornecer informações ou documentos complementares destinados à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que lhes deu suporte, identificação e contato atualizado do contratante, local de execução ou outros elementos pertinentes.

JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS

8.3. A exigência de atestados de capacidade técnica tem por finalidade demonstrar que a futura contratada já executou solução semelhante e possui experiência suficiente para administrar sistema informatizado, processar transações e gerenciar rede credenciada, reduzindo riscos de falhas na execução.

8.4. A experiência com sistema informatizado e mecanismos de rastreabilidade é considerada essencial porque a solução escolhida depende do controle individualizado dos abastecimentos, e o gerenciamento deverá permitir que cada operação seja vinculada ao veículo, condutor, quilometragem, produto, local, data, horário e valor, fornecendo informações adequadas à fiscalização contratual.

8.5. A disponibilização de rede credenciada em Salvador e Feira de Santana decorre diretamente do objeto da contratação, que será destinado ao abastecimento necessário ao retorno dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde para Ilhéus, entretanto, recomenda-se que a rede mínima seja tratada como requisito de



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

execução, mediante compromisso formal da licitante, evitando exigir que toda a estrutura esteja previamente constituída ainda na fase de habilitação.

8.6. A regularidade dos postos perante a ANP deverá ser observada porque são esses estabelecimentos que efetivamente comercializarão os combustíveis, e essa exigência deve recair sobre os integrantes da rede credenciada e não sobre a empresa gerenciadora, quando esta atuar exclusivamente como administradora e intermediadora das transações.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo:

FISCAIS DO CONTRATO	CARGO/FUNÇÃO
Luís Marcos Leite do Nascimento	Chefe de Seção de Manutenção e Serviços Gerais
Hiago Reis Sales	Chefe de Seção de Manutenção e Serviços Gerais

Sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.6. A gestora do contrato será a Secretaria da Pasta , a senhora Sonilda Santana de Mello com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

9.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

10.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta indicada pela CONTRATADA.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e/ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado.

10.12.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites, hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizados pelo instrumento juridicamente adequado, não sendo admitida alteração que transfigure o objeto da contratação.

11. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. A Taxa de Administração ofertada pela empresa vencedora será fixa durante a vigência da contratação e não estará sujeita a reajuste, preservando-se as condições econômicas estabelecidas no procedimento licitatório.

11.2. Os valores da gasolina comum, diesel S-10 e ARLA 32, por sua vez, poderão acompanhar as variações normais do mercado, uma vez que os preços utilizados no planejamento possuem caráter estimativo. Durante a execução, a Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar se os valores praticados pela rede credenciada são compatíveis com os preços de mercado, utilizando, quando aplicável, referências da ANP e outras fontes oficiais ou idôneas.

11.3. Em cada abastecimento, o valor cobrado por litro não poderá ser superior ao preço máximo de revenda divulgado pela ANP para o mesmo combustível e para o município onde estiver localizado o posto, considerando a informação mais recente disponível na data do abastecimento.

11.4. Caso a ANP não tenha divulgado preço para aquele município no período de referência, deverá ser utilizado o preço máximo de revenda do Estado da Bahia, e no caso de o posto cobrar valor acima desse limite, a diferença será glosada, ou seja, não será paga pela Administração, assegurado à contratada o direito de apresentar justificativa para análise.

11.5. O preço médio de revenda divulgado pela ANP será utilizado pela Administração como referência para acompanhar e controlar os preços praticados pela rede credenciada.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.6. O sistema da contratada deverá permitir a consulta dos preços cobrados pelos postos credenciados, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde identificar e priorizar, sempre que possível, os estabelecimentos que ofereçam menores preços, desde que sejam compatíveis com a rota da viagem e com as necessidades do serviço de saúde.

11.7. Caso seja constatado que os abastecimentos estão ocorrendo de forma frequente em postos com preços superiores à média divulgada pela ANP para o município, a contratada será notificada para adotar as providências necessárias, inclusive ampliar ou substituir estabelecimentos da rede credenciada, dentro do prazo estabelecido no contrato.

11.8. Havendo fato superveniente que provoque comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, os valores poderão ser revistos, para mais ou para menos, desde que a parte interessada demonstre objetivamente o impacto econômico e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

12.1.1. Executar integralmente o objeto de acordo com o Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada, a Ata de Registro de Preços, o contrato e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.2. Executar os serviços exclusivamente no escopo autorizado pela Secretaria, compreendendo o gerenciamento dos abastecimentos necessários à etapa de retorno das viagens realizadas de Salvador e Feira de Santana para Ilhéus/BA.

12.1.3. Observar a segregação operacional entre a presente contratação e o contrato corporativo da Prefeitura Municipal de Ilhéus, evitando qualquer sobreposição, duplicidade de cobertura ou faturamento referente à viagem de ida.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1.4. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos, informações, documentos, relatórios e acessos solicitados pelos gestores e fiscais do contrato.

12.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, promovendo as correções ou adequações necessárias nos prazos fixados.

12.1.6. Manter comunicação formal e permanente com a Secretaria por endereço eletrônico e demais canais definidos pela Administração, acompanhando regularmente as comunicações e notificações encaminhadas.

12.1.7. Organizar técnica e administrativamente os serviços de forma eficiente, garantindo continuidade, segurança, rastreabilidade e disponibilidade operacional.

12.1.8. Executar os serviços nos prazos, locais, horários e condições definidos no Termo de Referência, inclusive quando o abastecimento for necessário no período noturno, aos finais de semana ou feriados.

12.1.9. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como normas técnicas e regulatórias relacionadas à execução do objeto.

12.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o abastecimento, o funcionamento do sistema, a rede credenciada ou o retorno dos veículos.

12.1.11. Comunicar previamente, sempre que possível, fatos que impeçam o cumprimento de prazo ou obrigação contratual, apresentando justificativa formal e providências corretivas.

12.1.12. Não alterar métodos, rotinas, procedimentos ou funcionalidades essenciais da solução sem prévia ciência e autorização da Secretaria quando a alteração puder impactar a execução do objeto.

12.2. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.2.1. A contratada terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato , para implantação da solução , sendo que o prazo deverá compreender cadastramento da frota, disponibilização de cartões/tags ou tecnologia equivalente, credenciamento da rede mínima, criação dos perfis de acesso, parametrização do sistema e treinamento inicial dos gestores e usuários indicados pela Secretaria.

12.2.2. Realizar o cadastramento dos veículos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, placa, tipo, marca/modelo, combustível, centro de custo e demais dados necessários ao controle.

12.2.3. Realizar o cadastramento dos condutores e demais usuários autorizados, a partir das informações fornecidas pela Secretaria.

12.2.4. Configurar os perfis de acesso de gestores, fiscais e demais servidores autorizados pela Administração.

12.2.5. Parametrizar limites de crédito, quantidade, valor, tipo de combustível, preço unitário máximo, horários, bloqueios e demais regras definidas pela Secretaria.

12.2.6. Disponibilizar cartões, tags, senhas ou tecnologia equivalente necessária à identificação e autorização das transações, sem custos adicionais além daqueles previstos na proposta.

12.2.7. Realizar treinamento inicial dos gestores, fiscais, condutores e usuários indicados pela Secretaria, abrangendo utilização do sistema, consulta de relatórios, bloqueios, autorizações e procedimentos de contingência.

12.2.8. Fornecer à Secretaria a relação atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada aptos a realizar os abastecimentos autorizados.

12.3. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO SISTEMA INFORMATIZADO

12.3.1. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado, acessível pela Internet, compatível com computador, smartphone, tablet ou tecnologia equivalente.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.3.2. Manter o sistema disponível durante toda a vigência contratual, assegurando estabilidade, segurança, integridade e atualização das informações.

12.3.3. Permitir identificação individualizada do veículo e do condutor em cada operação, com mecanismos capazes de impedir ou sinalizar utilizações não autorizadas.

12.3.4. Permitir bloqueio e desbloqueio de cartões, tags, usuários ou veículos, bem como alteração de senhas e parâmetros de forma rápida e segura.

12.3.5. Permitir a definição de limites específicos por veículo, inclusive valor, quantidade, tipo de combustível, preço máximo e demais parâmetros estabelecidos pela Administração.

12.3.6. Impedir ou sinalizar abastecimentos incompatíveis com o tipo de combustível cadastrado para o veículo.

12.3.7. Registrar automaticamente cada operação realizada na rede credenciada e disponibilizá-la para consulta pela Secretaria.

12.3.8. Manter histórico completo das operações durante a vigência e pelo período necessário à fiscalização, prestação de contas e auditoria.

12.3.9. Emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais por veículo, condutor, município, estabelecimento, período, produto, quantidade, preço, valor total e centro de custo, quando aplicável.

12.3.10. Permitir acompanhamento da quilometragem, intervalo entre abastecimentos, consumo médio e eventuais desvios em relação aos parâmetros definidos pela Administração.

12.3.11. Emitir comprovante da transação contendo, no mínimo, estabelecimento, endereço ou município, placa do veículo, hodômetro, produto, quantidade, valor, data, horário e identificação do condutor.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.3.12. Permitir exportação ou extração de dados em formato eletrônico compatível com as necessidades da Administração, sempre que tecnicamente possível.

12.3.13. Disponibilizar mecanismos de alerta ou comunicação ao gestor quando houver tentativa de operação fora dos parâmetros autorizados, insuficiência de limite, bloqueio ou outra ocorrência relevante.

12.4. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À REDE CREDENCIADA

12.4.1. Disponibilizar e manter rede credenciada suficiente em Salvador e Feira de Santana para atendimento das viagens de retorno da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.

12.4.2. Manter alternativas de abastecimento capazes de reduzir a dependência de estabelecimento único em cada município.

12.4.3. Quando previsto e autorizado pela Administração, manter estabelecimentos aptos também ao longo das rotas de retorno entre Salvador ou Feira de Santana e Ilhéus.

12.4.4. Assegurar que os postos credenciados disponham dos produtos necessários à frota abrangida pela contratação, especialmente gasolina comum, diesel S-10 e, quando aplicável, ARLA 32.

12.4.5. Garantir que os postos credenciados que comercializem combustíveis estejam regularmente autorizados e em situação compatível perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes.

12.4.6. Fiscalizar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados pelos postos integrantes da rede, inclusive quanto ao atendimento, funcionamento dos meios eletrônicos, horários e disponibilidade dos produtos.

12.4.7. Providenciar inclusão ou substituição de estabelecimento credenciado quando houver redução da cobertura, irregularidade, mau atendimento, recusa injustificada, indisponibilidade recorrente ou outra situação que comprometa a execução.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.4.8. Efetivar o credenciamento de novos postos quando solicitado e tecnicamente justificado pela Secretaria, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.4.9. Manter atualizada e disponível para consulta da Secretaria a relação dos postos credenciados, com nome empresarial, endereço, município e demais informações necessárias.

12.4.10. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento aos postos credenciados pelos abastecimentos realizados, não recaindo sobre a Secretaria Municipal de Saúde ou o Município de Ilhéus responsabilidade solidária ou subsidiária por tais pagamentos.

12.5. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS ABASTECIMENTOS

12.5.1. Garantir que os abastecimentos sejam realizados somente por veículos e condutores previamente autorizados e cadastrados no sistema.

12.5.2. Permitir a execução dos abastecimentos em regime compatível com a natureza assistencial das viagens, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados.

12.5.3. Controlar e registrar, em cada transação, a placa do veículo, condutor, quilometragem, estabelecimento, município, data, horário, produto, quantidade, preço unitário e valor total.

12.5.4. Não autorizar operação acima dos limites cadastrados sem autorização expressa do gestor ou fiscal competente.

12.5.5. Responsabilizar-se pelos abastecimentos processados pela rede credenciada sem cobertura de limite, autorização ou parâmetro válido, quando decorrentes de falha do sistema ou da rede sob sua responsabilidade.

12.5.6. Assegurar que os combustíveis fornecidos atendam às especificações e padrões de qualidade exigidos pela ANP e demais normas aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.5.7. Disponibilizar procedimento de contingência para falhas de sistema, equipamentos, conectividade ou energia elétrica, garantindo a continuidade do abastecimento sem perda da rastreabilidade.

12.5.8. Registrar posteriormente no sistema toda operação realizada por contingência, preservando os mesmos dados exigidos para as transações eletrônicas regulares.

12.5.9. Atender com prioridade ocorrências que envolvam veículo da Secretaria em viagem de retorno, especialmente quando houver risco de interrupção do transporte assistencial.

12.6. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A CARTÕES, TAGS E MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO

12.6.1. Fornecer os cartões, tags ou meios equivalentes necessários aos veículos abrangidos pelo contrato, conforme quantitativo solicitado pela Secretaria.

12.6.2. Fornecer meios de identificação adicionais em caso de inclusão de novos veículos durante a vigência, observados os limites e condições do contrato.

12.6.3. Realizar bloqueio imediato em caso de perda, roubo, furto, extravio, suspeita de uso indevido ou solicitação da Administração.

12.6.4. Providenciar substituição de cartão, tag ou meio equivalente defeituoso, perdido, roubado ou extraviado dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.6.5. Manter solução alternativa para evitar interrupção do abastecimento enquanto houver substituição do meio de identificação, especialmente quando o veículo estiver em viagem.

12.7. OBRIGAÇÕES DE SUPORTE E CONTINGÊNCIA

12.7.1. Disponibilizar central de atendimento por telefone, Internet ou outro canal eletrônico durante todo o período necessário à execução do objeto, preferencialmente em regime de 24 horas por dia e todos os dias do ano.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.7.2. Prestar suporte técnico e operacional para solução de falhas de sistema, indisponibilidade de cartões/tags, problemas de autorização e ocorrências relacionadas à rede credenciada.

12.7.3. Atender prontamente as ocorrências que impeçam abastecimento de veículo em viagem, adotando solução que permita a continuidade do deslocamento.

12.7.4. Disponibilizar procedimento contingencial com geração de autorização identificável, preservando a segurança e a rastreabilidade da operação.

12.7.5. Registrar e acompanhar as ocorrências de suporte, mantendo histórico disponível à fiscalização quando solicitado.

12.8. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A PREÇOS, FATURAMENTO E RELATÓRIOS

12.8.1. Aplicar exatamente a Taxa de Administração contratada sobre os valores efetivamente gerenciados, observando a forma de cálculo estabelecida no edital e no contrato.

12.8.2. Manter a Taxa de Administração nas condições contratadas, ressalvadas apenas as hipóteses legais de revisão do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

12.8.3. Disponibilizar os preços unitários efetivamente praticados pelos postos credenciados em cada abastecimento.

12.8.4. Permitir à Administração a comparação dos preços praticados com os parâmetros de mercado definidos no Termo de Referência, inclusive referências da ANP quando aplicáveis.

12.8.5. Apresentar faturamento mensal acompanhado de relatório analítico das transações, de modo a permitir a conferência individualizada de cada abastecimento.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.8.6. Não incluir na cobrança abastecimentos estranhos ao objeto, referentes à etapa de ida das viagens, realizados por veículos não autorizados ou não vinculados às viagens de retorno de Salvador e Feira de Santana.

12.8.7. Corrigir prontamente divergências, duplicidades, cobranças indevidas ou inconsistências identificadas pela fiscalização antes do pagamento.

12.8.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive sistema, suporte, pessoal, equipamentos, rede credenciada e demais encargos previstos na proposta.

13.9. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS, CIVIS E ADMINISTRATIVAS

12.9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive os causados por seus empregados, prepostos, contratados ou integrantes da rede sob sua responsabilidade.

12.9.2. Ressarcir a Administração por danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.9.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

12.9.4. Cumprir as obrigações previstas em acordos, convenções e dissídios coletivos aplicáveis aos empregados envolvidos na execução.

12.9.5. Cumprir a legislação relativa ao trabalho do menor, às reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

12.9.6. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal, o atendimento às reservas legais de cargos aplicáveis.

12.9.7. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.9.8. Aceitar os acréscimos ou supressões legalmente determinados, nas condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.9.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado pela Administração.

12.9.10. Paralisar ou corrigir atividade executada em desconformidade com as normas técnicas ou que represente risco a pessoas, bens ou à continuidade do serviço, quando determinado pela Administração.

12.10. OBRIGAÇÕES DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.10.1. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD em relação aos dados acessados durante a execução do contrato.

12.10.2. Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução do objeto, observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e boa-fé.

12.10.3. Não compartilhar dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente admitidas ou necessárias à execução contratual.

12.10.4. Guardar sigilo sobre informações administrativas, operacionais, cadastrais e pessoais obtidas em razão da contratação.

12.10.5. Adotar controles de acesso e rastreabilidade nos sistemas que armazenem dados de condutores, servidores, veículos e usuários.

12.10.6. Orientar e treinar empregados e prepostos sobre as obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

12.10.7. Exigir de eventuais suboperadores ou terceiros autorizados o cumprimento das obrigações de proteção de dados, permanecendo responsável pela observância das regras aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.10.8. Informar à Administração, no prazo estabelecido no contrato, qualquer incidente de segurança ou ocorrência relevante envolvendo dados tratados no âmbito da contratação.

12.10.9. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações de proteção de dados.

12.10.10. Eliminar ou devolver os dados ao término do tratamento, observadas as hipóteses legais de conservação e as necessidades de guarda para auditoria, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Atuar de forma que facilite para que a CONTRATADA possa executar a contratação, dentro das normas exigidas nesse TR.

13.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e notificar por escrito, à CONTRATADA, em caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço contratado, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução contratual.

13.6. Emitir a ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente necessário ao início e à execução dos serviços, contendo as informações indispensáveis à correta operacionalização da contratação, observada a natureza contínua e sob demanda do gerenciamento de abastecimento.

13.8. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

13.9. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à fiel execução contratual.

13.10. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização e único interlocutor para os fins previstos no futuro contrato.

13.11. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir, desde que previamente informado.

13.12. Analisar e auditar as contas apresentadas.

13.13. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

13.14. O contratado autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.1. Não será admitida a subcontratação da atividade principal de gerenciamento informatizado objeto da contratação.

14.2. A utilização de postos integrantes da rede credenciada não será caracterizada, por si só, como subcontratação do objeto, por constituir elemento inerente ao modelo de gerenciamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução, regularidade e desempenho da rede.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Ilhéus-BA reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 269/2025.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ilhéus-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.4. Não será exigida garantia de execução, tendo em vista que os pagamentos serão realizados somente após a prestação dos serviços e a conferência individualizada das transações, o que mitiga o risco de inadimplemento; caso o setor entenda pertinente exigí-la, a garantia deverá observar o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e constar expressamente do edital.



PREFEITURA DE
ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16152/2026

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis e ARLA 32 para os retornos das viagens de Salvador/BA e Feira de Santana/BA para Ilhéus/BA.

Descrição	Valor-base estimado (R\$)	Taxa de Administração (%)	Valor da Taxa (R\$)	Valor Global (R\$)
Gerenciamento do abastecimento de gasolina comum, diesel S-10 e ARLA 32, com sistema informatizado e rede credenciada.	R\$ _____	_____ %	R\$ _____	R\$ _____

Fórmula: Valor Global = Valor-base estimado + (Valor-base estimado × Taxa de Administração ÷ 100).

A proposta poderá conter Taxa de Administração positiva, negativa, ou igual a 0,00%, observado o valor máximo aceitável previsto no item 9.10 do Edital.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que todos os custos da gerenciadora necessários à execução integral do objeto estão incluídos na Taxa de Administração ofertada e que atenderemos integralmente ao Edital e ao Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2026
PROCESSO Nº. 16152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que contrata por via do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS, inscrito no CNPJ nº 08.663.203/0001-70, com sede na Avenida Osvaldo Cruz, nº 332, Bairro: Boa Vista, Ilhéus/BA, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº ____/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, de acordo com a classificação alcançada e as condições da proposta adjudicada, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 82, ao Decreto Municipal nº 269/2025, especialmente aos arts. 76 a 83, ao Edital, ao Termo de Referência e às disposições desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e fornecimento de ARLA 32, mediante sistema informatizado e rede credenciada, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, conforme condições, especificações, quantitativos, exigências e critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e nesta Ata.

1.2. A execução destina-se especialmente ao atendimento dos abastecimentos necessários às viagens realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a delimitação operacional definida no Termo de Referência.

1.3. Integram o objeto o sistema informatizado de gerenciamento, os cartões, chips ou meios equivalentes de identificação e controle, a disponibilização e manutenção



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da rede credenciada e os mecanismos de acompanhamento, auditoria e emissão de relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS REGISTRADOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Ficam registrados o valor-base estimado, a Taxa de Administração vencedora, inclusive quando igual a 0,00% ou negativa, e o Valor Global resultante da proposta adjudicada. A Taxa de Administração incidirá somente sobre os valores efetivamente gerenciados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

VALOR-BASE ESTIMADO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR GLOBAL REGISTRADO (R\$)
R\$	_____ %	R\$

2.2. Os preços e quantitativos máximos registrados por item são os constantes do quadro abaixo, observado que a utilização efetiva dependerá das viagens efetivamente realizadas e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNIT. REFERENCIAL (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)	PRAZO/ATENDIMENTO
01	Gasolina comum	L	_____	_____	_____	Conforme TR
02	Óleo diesel S-10	L	_____	_____	_____	Conforme TR
03	ARLA 32	L	_____	_____	_____	Conforme TR

2.3. Os preços unitários efetivamente praticados pela rede credenciada deverão observar os parâmetros de aceitabilidade previstos no Edital e no Termo de Referência, inclusive as referências oficiais aplicáveis e a margem máxima de tolerância definida no procedimento, quando cabível.

2.4. Nos valores registrados consideram-se incluídos todos os custos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, sistema de gerenciamento, credenciamento, suporte, cartões ou meios equivalentes, relatórios e demais despesas inerentes ao objeto, ressalvada a sistemática própria de faturamento dos combustíveis e do ARLA 32 definida no Termo de Referência.

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive o



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

acréscimo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses de remanejamento admitidas pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFICIÁRIO, DO CADASTRO DE RESERVA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

3.1. É beneficiária desta Ata a empresa adjudicatária abaixo identificada, observados os preços, quantitativos e demais condições registrados.

BENEFICIÁRIO	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE	E-MAIL
_____	_____	_____	_____	_____

3.2. Será incluído, como anexo desta Ata, cadastro de reserva formado pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e, na sequência, pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 269/2025.

3.3. A contratação observará a preferência da BENEFICIÁRIA signatária e, quando necessária a convocação do cadastro de reserva, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação. Os fornecedores que aceitarem igualar o preço do adjudicatário antecederão aqueles que apenas mantiverem suas propostas originais.

3.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação de licitante remanescente, nas hipóteses previstas no Edital, nesta Ata e no regulamento municipal.

3.5. A convocação do cadastro de reserva poderá ocorrer, entre outras hipóteses cabíveis, quando a BENEFICIÁRIA não assinar o instrumento decorrente, tiver seu registro cancelado ou ficar impossibilitada de atender às condições da Ata.

ANEXO À ATA – CADASTRO DE RESERVA

ORD EM	FORNECEDOR	CNPJ	REPRESENTANTE	CONDIÇÃO DA PROPOSTA	CONTATO
1	_____	_____	_____	() Igual ao adjudicatário ()	_____



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				Proposta original	
2	_____	_____	_____	() Igual ao adjudicatário () Proposta original	_____
3	_____	_____	_____	() Igual ao adjudicatário () Proposta original	_____
4	_____	_____	_____	() Igual ao adjudicatário () Proposta original	_____

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DAS ADESÕES E DA VEDAÇÃO DE DUPLICIDADE

4.1. O órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA .

4.2. As adesões por órgãos ou entidades não participantes somente poderão ocorrer quando admitidas pelo Edital e pelo Decreto Municipal nº 269/2025, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e aceitação da BENEFICIÁRIA, respeitados os limites e requisitos regulamentares.

4.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tenha participado, ressalvada a hipótese legal de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e as demais exceções expressamente admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação na forma legal, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e observados os requisitos do Decreto Municipal nº 269/2025.

5.2. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica ou outra forma legal de contratação, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1. A execução ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante sistema informatizado e utilização da rede credenciada nos locais abrangidos pelo Termo de Referência.

6.2. Os prazos para implantação do sistema, disponibilização dos meios de identificação, credenciamento da rede e início dos atendimentos serão os definidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.3. Os abastecimentos e o fornecimento de ARLA 32 serão realizados conforme demanda efetiva, observadas as viagens realizadas, os controles de autorização e os limites registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da BENEFICIÁRIA e do ÓRGÃO GERENCIADOR são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta adjudicada e nos instrumentos decorrentes desta Ata.

7.2. A BENEFICIÁRIA deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como assegurar o funcionamento do sistema e a disponibilidade da rede credenciada nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REVISÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados ou revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 76 a 83 do Decreto Municipal nº 269/2025.

8.2. A alteração ou revisão poderá decorrer de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições pactuadas, bem como da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, além das demais hipóteses regulamentares.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a BENEFICIÁRIA para negociar sua redução aos valores de mercado.

8.3.1. Caso a BENEFICIÁRIA não aceite reduzir o preço, poderá ser liberada do compromisso quanto ao item, sem aplicação de penalidade quando presentes os requisitos legais, convocando-se os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para negociação.

8.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o preço registrado ou a Ata, conforme o caso, e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a BENEFICIÁRIA demonstrar não ser possível cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a revisão ou alteração do preço registrado, mediante pedido formal, tempestivo e devidamente instruído com documentação comprobatória, memória de cálculo, notas fiscais, pesquisas de mercado ou outros elementos idôneos que demonstrem o fato superveniente e sua repercussão econômica.

8.4.1. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão, o pedido será indeferido e a BENEFICIÁRIA permanecerá obrigada ao cumprimento das condições registradas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

8.4.2. Comprovada a alteração das condições de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá atualizar o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados, mediante decisão motivada e formalização nos autos.

8.5. A tramitação de pedido de revisão não autoriza a interrupção unilateral da execução, salvo liberação expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR ou outra hipótese legalmente admitida.

8.6. As variações ordinárias dos preços de gasolina comum, óleo diesel S-10 e ARLA 32 observarão a sistemática específica de formação, controle e faturamento prevista no Edital e no Termo de Referência, não se confundindo com revisão extraordinária do preço registrado ou da Taxa de Administração.

8.7. O reajuste ou revisão que dependa de iniciativa da BENEFICIÁRIA deverá ser expressamente requerido e instruído nos termos do Edital e do contrato, sob pena de preclusão quando juridicamente aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes e não participantes somente nas hipóteses e condições admitidas pelo Decreto Municipal nº 269/2025, mediante autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2. O remanejamento não poderá implicar acréscimo do quantitativo global registrado nem afastar os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro da BENEFCIÁRIA poderá ser cancelado quando esta: a) descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; b) não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita; c) não aceitar manter ou adequar seu preço quando exigível nos termos da regulamentação; ou d) sofrer sanção que impeça novas contratações, observadas as condições e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 269/2025.

10.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho motivado do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.3. Cancelado o registro da BENEFCIÁRIA, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas nesta Ata e no Edital.

10.4. Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada, por razão de interesse público, a pedido da BENEFCIÁRIA em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou quando não houver êxito nas negociações de preços, além das demais hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 269/2025.

10.5. O cancelamento produzirá efeitos para futuras contratações ou utilizações do item cancelado, sem prejuízo das obrigações já regularmente constituídas, das responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento e das sanções legalmente cabíveis.

10.6. O cancelamento da Ata não gera direito à indenização por expectativa de contratação, ressalvados os direitos regularmente constituídos e reconhecidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. As contratações decorrentes desta Ata observarão a ordem de preferência dos



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

fornecedores registrados e serão formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de serviço/fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 269/2025.

11.2. O adjudicatário ou fornecedor convocado deverá assinar o instrumento no prazo estabelecido no Edital, admitida prorrogação quando devidamente solicitada, justificada e aceita pela Administração.

11.3. A convocação de integrante do cadastro de reserva respeitará a ordem estabelecida na Cláusula Terceira, condicionada à verificação das condições de habilitação e à aceitação das condições juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

12.1. O pagamento será realizado nas condições e prazos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o atesto da fiscalização.

12.2. O faturamento deverá discriminar os abastecimentos e fornecimentos efetivamente realizados, os preços praticados pela rede credenciada, a Taxa de Administração aplicável e os demais elementos de controle exigidos no Termo de Referência.

12.3. Somente serão pagos valores efetivamente executados, comprovados, auditáveis e aceitos pela fiscalização, observados os parâmetros de aceitabilidade dos preços dos combustíveis e do ARLA 32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

13.1. A Administração promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução sob os aspectos quantitativos, qualitativos, operacionais e financeiros, inclusive mediante auditoria do sistema informatizado, dos relatórios e dos preços praticados pela rede credenciada.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da BENEFCIÁRIA por irregularidades na execução.

13.3. O descumprimento das obrigações sujeitará a BENEFCIÁRIA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ENCERRAMENTO



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, o quadro de preços e quantitativos registrados e o cadastro de reserva, quando existente.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 269/2025 e nas demais normas aplicáveis.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhéus/BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir questões decorrentes desta Ata, ressalvadas as competências legais específicas.

14.4. E, por estarem de pleno e comum acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF. _____

2. _____
CPF. _____



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que contrata por via do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS, inscrito no CNPJ nº 08.663.203/0001-70, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 332 Bairro: Boa Vista, Ilhéus/BA, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico acima identificados e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 269/2025, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para atendimento específico da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA durante o retorno das viagens realizadas para Salvador e Feira de Santana, mediante solução destinada a assegurar continuidade operacional, controle, rastreabilidade e disponibilidade dos veículos empregados nesses deslocamentos assistenciais.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.3. A execução reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 269/2025, pelas demais normas municipais aplicáveis, pelo Edital, pelo Termo de Referência e por este instrumento. Os casos omissos serão resolvidos segundo essas normas e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

2.1. Os abastecimentos deste contrato serão realizados fora do território de Ilhéus/BA e vinculados a viagens formalmente autorizadas e à respectiva etapa de retorno. É vedada a utilização deste instrumento para a etapa de ida e para abastecimentos em Ilhéus/BA, devendo o sistema manter bloqueio geográfico, ressalvadas as situações expressamente autorizadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. A execução será contínua, parcelada e sob demanda. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura ou da ordem de início, conforme definido pela Administração, para implantar integralmente a solução, incluindo cadastro, parametrização, meios de identificação, perfis de acesso, treinamento e rede credenciada, ficando o início dos abastecimentos condicionado à validação da fiscalização.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da medição mensal e dos documentos comprobatórios, mediante termo detalhado ou registro equivalente que verifique o atendimento das exigências técnicas, operacionais e de rastreabilidade.

3.3. O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a regularidade da medição, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA por vícios, falhas ou inconsistências posteriormente identificadas.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, podendo a Administração rejeitar, glosar ou determinar a correção de transações, relatórios ou serviços executados em desconformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SISTEMA INFORMATIZADO E RASTREABILIDADE

4.1. O sistema deverá permitir autorização e registro individualizado das transações, identificação de veículo e condutor, quilometragem, estabelecimento, município, produto, quantidade, preço unitário, valor total, data, horário e autorização, além de relatórios gerenciais, trilha de auditoria e histórico rastreável.

CLÁUSULA QUINTA – REDE CREDENCIADA

5.1. A CONTRATADA manterá cobertura suficiente em Salvador e Feira de Santana, evitando dependência de estabelecimento único e assegurando produtos



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

compatíveis com a frota. Poderá haver abastecimento em posto situado no percurso de retorno quando tecnicamente necessário e previamente autorizado, conforme o Termo de Referência. Os revendedores de combustíveis deverão permanecer regulares perante a ANP.

CLÁUSULA SEXTA – SUPORTE E CONTINGÊNCIA

6.1. A CONTRATADA manterá suporte técnico e operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, com solução contingencial segura e rastreável para falhas de sistema, conectividade, equipamentos ou meios de identificação, de modo a evitar interrupção de viagem assistencial por falha imputável à solução contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MEDIÇÃO E VALOR CONTRATUAL

7.1. A remuneração observará a Taxa de Administração adjudicada de _____%, aplicada somente sobre os valores efetivamente gerenciados, comprovados e aceitos pela fiscalização. Taxa positiva representará acréscimo ao valor-base; taxa igual a 0,00% manterá o valor correspondente ao valor-base; e taxa negativa representará desconto sobre os valores efetivamente gerenciados.

7.2. O valor-base estimado da contratação é de R\$ 214.744,89 (duzentos e catorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme estimativa constante dos autos, e o valor global contratual, após a aplicação da Taxa de Administração adjudicada, é de R\$ _____ (_____).

7.3. O faturamento será mensal e deverá ser acompanhado de relatório analítico de cada transação. Os preços dos combustíveis e do ARLA 32 praticados na rede serão auditáveis e observarão os parâmetros de aceitabilidade e de mercado previstos no Edital e no Termo de Referência, inclusive referências da ANP quando aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito orçamentário já indicado pela Divisão de Contabilidade da Saúde nos autos, devendo constar do instrumento, antes de sua assinatura, a seguinte classificação:

Unidade	
Projeto atividade	
Elemento de despesa	
Fonte de Recursos	



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2. Os campos acima deverão reproduzir, sem alteração, a dotação constante da informação contábil juntada aos autos, vedada a postergação dessa indicação para momento posterior à assinatura.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período quando houver motivo justificado. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação, mediante ordem bancária, observada a regularidade fiscal, o recebimento definitivo e a conferência das transações.

9.2. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data em que a obrigação deveria ter sido paga e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação proporcional do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos encargos moratórios legalmente cabíveis.

9.3. Não haverá atualização ou compensação quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive erro em nota fiscal, documentação incompleta ou pendência que impeça a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitida prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade e as demais condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas pelos agentes formalmente designados em ato próprio da autoridade competente, a ser juntado aos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 269/2025. O ato de designação identificará nominalmente o gestor, o(s) fiscal(is) e respectivos substitutos, com as funções atribuídas a cada agente.

11.2. Enquanto não editado e juntado aos autos o ato formal de designação, não se considerará suprida a exigência pela simples indicação de nomes ou cargos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações detalhadas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter a solução disponível, fornecer cartões, tags ou tecnologia



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

equivalente, controlar limites, manter rede credenciada regular, corrigir inconsistências, proteger dados pessoais, manter sigilo, assegurar rastreabilidade e arcar com os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados.

12.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente capaz de afetá-las.

12.3. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, apresentando comprovação sempre que solicitada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE fornecer os dados necessários à implantação, emitir autorizações e empenhos, fiscalizar a execução, auditar as contas, comunicar irregularidades, promover os recebimentos provisório e definitivo, atestar os documentos fiscais e efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da atividade principal de gerenciamento informatizado. A utilização de postos integrantes da rede credenciada não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento dos níveis de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia de execução, conforme motivação constante do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotará controles de acesso e rastreabilidade, comunicará incidentes de segurança e limitará o tratamento de dados às finalidades necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES ESSENCIAIS

17.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos do Processo Administrativo nº 16152/2026 integra este contrato e orientará a gestão e a fiscalização da execução. Para fins contratuais, são incorporados os riscos de execução e gestão, os controles essenciais e as respostas de contingência nele definidos, sem prejuízo de sua atualização periódica.

RISCO	ALOCÇÃO	CONTROLE ESSENCIAL	CONSEQUÊNCIA/RES POSTA
R01 - Variação dos quantitativos/consumo	CONTRATANT E, com apoio da CONTRATADA	Monitoramento mensal por veículo e rota; confronto entre consumo, viagens e limites parametrizados .	Recalcular projeções e ajustar limites internos, dentro dos limites legais, preservando a continuidade assistencial.
R02 - Sobreposição com o contrato corporativo	CONTRATANT E e CONTRATADA	Uso exclusivo no retorno de Salvador e Feira de Santana; bloqueio geográfico em Ilhéus; identificação da viagem e do trecho em cada transação.	Bloquear transações conflitantes, realizar conferência específica, glosar valores indevidos, corrigir parametrização e apurar responsabilidade.
R06 - Rede credenciada insuficiente ou indisponível	CONTRATADA	Cobertura adequada em Salvador e Feira de Santana; monitoramento da capilaridade e horários; inclusão/substituição rápida de postos; plano de contingência.	Suporte 24h, direcionamento a posto alternativo, contingência autorizada, recomposição imediata da rede e sanções quando cabíveis.
R07 - Indisponibilidade do sistema/cartão/tag	CONTRATADA	Níveis de serviço, suporte técnico e operacional	Acionar contingência previamente autorizada, substituir dispositivo, registrar

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		24h, redundância, meios substitutos e procedimento formal de contingência.	ocorrência e preservar documentos comprobatórios.
R08 - Abastecimento não autorizado ou incompatível com a viagem	CONTRATADA e CONTRATANTE	Limites por veículo, combustível, valor, localidade, data/horário e quilometragem; identificação do condutor; conciliação com a viagem autorizada.	Bloquear meio de pagamento, glosar transação irregular, apurar responsabilidade e reparametrizar controles.
R09 - Combustível incorreto ou ARLA 32 indevido	CONTRATADA	Cadastro correto do combustível por veículo e bloqueio de produtos incompatíveis; identificação do veículo no abastecimento.	Interromper o uso quando houver risco técnico, acionar assistência/manutenção, registrar a ocorrência e responsabilizar a parte causadora.
R10 - Preços acima dos parâmetros de mercado	CONTRATADA, sob fiscalização da CONTRATANTE	Aplicar metodologia de controle e teto/referência previstos no Edital/TR; relatórios comparativos; fiscalização de variações atípicas.	Glosar valores incompatíveis, exigir justificativa, bloquear posto recorrente, substituir credenciado e aplicar medidas contratuais.
R11 - Irregularidade de	CONTRATADA	Monitoramento	Suspender o uso do

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

posto perante ANP/órgãos ambientais		contínuo da regularidade da rede e substituição imediata de estabelecimento irregular.	posto, exigir substituição, registrar o descumprimento e aplicar medidas contratuais.
R12 - Falhas de rastreabilidade e relatórios	CONTRATADA	Campos obrigatórios, histórico auditável, conciliação entre fatura, transações e registros de viagem, retenção e exportação de dados.	Suspender/glosar itens sem comprovação, exigir correção/reprocessamento, registrar não conformidade e sancionar reincidência.
R13 - Falha financeira/operacional da gerenciadora	CONTRATADA	Continuidade do serviço, suporte, regularidade dos repasses e recomposição da rede; acompanhamento de sinais de inadimplemento.	Acionar mecanismos contratuais e sanções; adotar solução emergencial juridicamente cabível e medidas de substituição/extinção, se necessárias.
R14 - Situação extraordinária de rota/permanência	COMPARTILHADO	Fluxo de autorização excepcional 24h, níveis de alçada, registro de justificativa e parametrização compatível com a operação.	Autorizar excepcionalmente após validação, registrar motivo/viagem/consumo, ajustar limite temporário e restaurar parametrização ordinária.
R15 - Fiscalização	CONTRATANTE	Designação	Auditoria extraordinária,

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

insuficiente/não atualização dos riscos	E	formal de gestor e fiscais; conferência mensal; registro de ocorrências; indicadores de rede, preço, falhas e consumo; revisão periódica do mapa.	reavaliação dos riscos e controles, plano corretivo e acionamento do controle interno/assessoria jurídica, quando necessário.
R16 - Desabastecimento regional/greve/bloqueio /evento externo	COMPARTILH ADO, conforme causa	Rede diversificada, monitoramento de restrição de oferta, planejamento prévio e comunicação rápida entre transporte e gerenciadora.	Acionar postos/rotas alternativos, priorizar deslocamentos assistenciais críticos e adotar providências excepcionais autorizadas e documentadas.
R18 - Exposição indevida de dados pessoais sensíveis	CONTRATANT E e CONTRATADA , conforme tratamento	Não inserir dados de pacientes no sistema da CONTRATADA ; restringir dados sensíveis ao estritamente necessário; observar a LGPD e controles de acesso.	Comunicar e tratar eventual incidente de segurança na forma da LGPD e dos procedimentos contratuais.

17.2. A matriz contratual acima consolida os riscos que possuem repercussão direta na execução, sem substituir o Mapa de Gerenciamento de Riscos. As responsabilidades indicadas correspondem ao dever de prevenir, controlar e



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

responder ao evento, não afastando a análise do caso concreto nem as regras legais de equilíbrio econômico-financeiro.

17.3. A fiscalização deverá manter registro das ocorrências, dos tratamentos adotados e dos resultados obtidos, promovendo a reavaliação dos riscos no início da execução, periodicamente durante a vigência e sempre que ocorrer evento relevante, especialmente falha de abastecimento, indisponibilidade sistêmica, alteração expressiva de preços, fraude, glosa significativa ou mudança da sistemática operacional.

17.4. A CONTRATADA deverá colaborar com o monitoramento dos riscos, disponibilizando relatórios, registros, evidências e informações necessárias à verificação da rede credenciada, dos preços praticados, da disponibilidade do sistema, dos atendimentos de suporte, das contingências acionadas e da rastreabilidade das transações.

17.5. Os controles essenciais desta cláusula constituem obrigações de execução e fiscalização. Seu descumprimento, quando imputável à CONTRATADA, poderá ensejar glosa, determinação de correção, aplicação das sanções previstas neste contrato e, conforme a gravidade, extinção contratual, sem prejuízo do ressarcimento de danos.

17.6. A alocação e o tratamento dos riscos serão considerados na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Eventos ordinários ou riscos assumidos pela parte responsável não ensejarão, por si sós, transferência automática de ônus à outra parte, ressalvadas as hipóteses legalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. As alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021. A Taxa de Administração e os demais componentes sujeitos a reajustamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em ____/____/2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da disciplina específica dos preços de bomba prevista no Edital e no Termo de Referência.

18.2. A variação ordinária dos preços da gasolina comum, do óleo diesel S-10 e do ARLA 32 será tratada conforme a dinâmica de mercado e os parâmetros de aceitabilidade previstos no Edital e no Termo de Referência, não constituindo, por si só, reajuste automático da Taxa de Administração.

18.3. É assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, observado o ônus de comprovação do



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fato superveniente, de seu impacto e do nexo causal, bem como a alocação de riscos deste contrato.

18.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e devidamente instruído. A Administração decidirá o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento de toda a documentação necessária à análise, admitida uma única prorrogação motivada por igual período em caso de comprovada complexidade.

18.5. O reajuste ou a revisão que dependa de iniciativa da CONTRATADA deverá ser formalmente requerido, sob pena de preclusão quando juridicamente aplicável, observados o Edital, o Termo de Referência e a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS, SANÇÕES E MULTAS

19.1. Constitui infração administrativa o descumprimento total ou parcial das obrigações deste contrato, sem prejuízo das hipóteses previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Sem prejuízo de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e os pressupostos legais, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados os limites legais:

INFRAÇÃO	MULTA	BASE DE CÁLCULO	LIMITE/OBSERVAÇÃO
Atraso injustificado na implantação integral da solução	0,5% por dia de atraso	Valor global do contrato	Limitada a 10% do valor global
Indisponibilidade injustificada do sistema ou ausência de contingência eficaz	1% por ocorrência	Valor da fatura mensal do período da ocorrência	Limitada a 10% da fatura mensal
Insuficiência injustificada da rede credenciada ou recusa de abastecimento imputável à CONTRATADA	2% por ocorrência	Valor da fatura mensal do período da ocorrência	Limitada a 10% da fatura mensal, sem prejuízo do ressarcimento
Descumprimento	1% por	Valor da fatura	Limitada a 10% da



PREFEITURA DE
ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do suporte 24x7 ou demora injustificada em solucionar ocorrência crítica	ocorrência	mensal do período da ocorrência	fatura mensal
Falha de rastreabilidade, ausência de dados obrigatórios ou inconsistência não sanada	1% por ocorrência	Valor da fatura mensal do período da ocorrência	Além da glosa da transação irregular, quando cabível
Inexecução parcial grave ou reiterada, com prejuízo à continuidade assistencial	10%	Valor da parcela inadimplida ou, se não mensurável, saldo contratual	Sem prejuízo de outras sanções
Inexecução total do contrato	20%	Valor global atualizado do contrato	Sem prejuízo da extinção e demais sanções
Abastecimento não autorizado, fraudulento ou incompatível com viagem, quando imputável à CONTRATADA	2% por ocorrência	Valor da fatura mensal do período	Sem prejuízo da glosa integral da transação e do ressarcimento
Fornecimento de combustível incompatível com o veículo ou ARLA 32 indevido por falha de cadastro/controle da CONTRATADA	2% por ocorrência	Valor da fatura mensal do período	Sem prejuízo do ressarcimento de danos mecânicos comprovadamente imputáveis
Manutenção de posto irregular perante ANP ou órgãos competentes, após ciência ou quando	1% por ocorrência	Valor da fatura mensal do período	Exigida substituição imediata do estabelecimento

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

decorrente de falha de monitoramento			
Cobrança reiterada de preços acima dos parâmetros contratuais de aceitabilidade	2% por ocorrência	Valor glosado ou, se mais gravoso e previsto no processo sancionador, valor da fatura mensal	Sem prejuízo da glosa do excesso e substituição/bloqueio do credenciado

19.3. As multas poderão ser cumuladas com outras sanções quando juridicamente cabível, serão descontadas de créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, e não afastam o dever de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.

19.4. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, a cooperação da CONTRATADA, a adoção de medidas corretivas e os demais critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades já constituídas.

20.2. O descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação, à reserva legal de cargos, à continuidade da solução, à rede credenciada, à rastreabilidade ou aos demais deveres essenciais poderão ensejar a extinção, conforme a gravidade e a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

21.1. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 55 do Decreto Municipal nº 269/2025, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ilhéus/BA para dirimir as questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais específicas.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO

23.1. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, as partes firmam o presente Contrato Administrativo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome: CPF:	2) _____ Nome: CPF:
---------------------------	---------------------------



PREFEITURA DE

ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SRP.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA DE

ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicaremos qualquer fato superveniente que altere esta condição.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA DE

ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos inexistirem fatos impeditivos à nossa participação no certame e à futura contratação, comprometendo-nos a informar eventual fato superveniente.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA DE

ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos que cumprimos o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA DE
ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos, quando aplicável, o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 para fruição do tratamento favorecido.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA DE

ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos ter pleno conhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência, das rotas e particularidades da execução, assumindo integral responsabilidade pelo atendimento da solução ofertada.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA DE

ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos que não integram nosso quadro societário ou funcional pessoas cuja participação configure impedimento ou conflito de interesses nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras do Edital.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA DE

ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente, sem comunicação, combinação ou ajuste ilícito com concorrentes, observadas as regras de defesa da concorrência.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA DE

ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XIII – CADASTRO DE RESERVA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

A empresa abaixo identificada manifesta interesse em integrar o cadastro de reserva do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SRP, nas condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

Ilhéus/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

**ANEXO XIV – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DA
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A planilha tem por finalidade demonstrar a formação da Taxa de Administração e, quando solicitada em diligência, subsidiar a análise de exequibilidade.

Componente	Valor/percentual	Observações
Custos de implantação e cadastramento		
Sistema/licenças/infraestrutura tecnológica		
Cartões, tags ou meios equivalentes		
Suporte técnico e central de atendimento 24/7		
Gestão e manutenção da rede credenciada		
Custos administrativos e operacionais		
Tributos e encargos incidentes sobre a remuneração		
Outros custos da gerenciadora		
Receitas acessórias/descontos comerciais/ganhos de escala legalmente admissíveis		
Taxa de Administração final (%)		

A Administração poderá solicitar documentos comprobatórios dos elementos informados para aferir a exequibilidade da proposta.